

Assembleia Municipal de Guimarães

Comissão Especializada de Educação,
Cultura, Juventude, Desporto e Tempos
Livres

Parecer acerca do cabimento da
sugestão de elevação das Festas
Nicolinas a Património Cultural
Imaterial da Humanidade

Guimarães, Novembro de 2008.

ÍNDICE

Enquadramento.....	2
Parecer.....	17
Proposta de Recomendação.....	26
Anexos	28

Enquadramento

A Assembleia Municipal de Guimarães, na sua reunião de 15.12.2005, aprovou, por unanimidade, uma moção apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD, posteriormente subscrita por todas as forças partidárias com assento nesta Assembleia, na qual se solicitava a constituição de uma Comissão Especializada da Assembleia Municipal, com o propósito de efectuar *“um estudo concreto acerca do cabimento da sugestão da elevação das Festas Nicolinas a Património Oral e Imaterial da Humanidade”*, bem como com o propósito de aprovar *“um documento de onde conste a fundamentação dessa posição... por forma a que seja, por esta Assembleia Municipal, impulsionada e formalizada a candidatura das Festas Nicolinas a Património da Humanidade”* (doc. nº1).

Na sequência desta aprovação e tendo-se verificado que a Convenção da UNESCO para Salvaguarda do Património Cultural Imaterial se não encontrava em vigor em Portugal, por ausência de ratificação pela Assembleia da República, a Assembleia Municipal de Guimarães, através do Ofício nº 54/07, datado de 07.03.2007, solicitou ao Parlamento Nacional, com conhecimento a todos os partidos políticos que nele têm assento, a ratificação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada na 32ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em Paris, em 17.10.2003 (doc. nº2).

A 26.03.2008 foi publicada a ratificação pelo Estado Português da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada na 32ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, através da Resolução da Assembleia da República nº 12/2008 (Série I-A), sendo a partir desse momento activada a Comissão Especializada de Educação, Cultura, Juventude, Desporto e Tempos Livres da Assembleia Municipal de Guimarães (doc. nº3).

Nas reuniões tidas por esta Comissão Especializada foi efectuada uma apreciação liminar do texto da Convenção e da eventual adequação da candidatura das Festas Nicolinas.

Tendo-se concluído, a esse propósito, terem as Festas Nicolinas enquadramento na previsão da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial da UNESCO, designadamente, nos termos do artigo 2º da referida Convenção.

Considerou-se contudo, complementarmente a esta primeira apreciação jurídica, ser da maior relevância, pertinência e prudência a audição das instituições e entidades que fazem e vivem as Nicolinas, que asseguraram a sua prossecução longo dos séculos, que a elas se dedicam em exclusividade, bem como, daquelas que de um ponto de vista histórico-antropológico, se possam pronunciar sobre a adequação desta eventual candidatura.

Nessa conformidade, decidiu-se endereçar uma missiva escrita a tais entidades e personalidades de molde a que as mesmas se pudessem pronunciar previamente acerca do processo de candidatura, designadamente, por forma a que esta Comissão se pudesse aquilatar da real vontade e intenção das referidas entidades no sentido de que as forças políticas, neste caso, a Assembleia Municipal de Guimarães, promovessem a sugestão das suas Festas Nicolinas a Património Cultural Imaterial da Humanidade. Foi desde início intenção desta Comissão não envidar por um procedimento que pudesse não ser querido e desejado pelas entidades promotoras e interessadas na festividade, pelo que, com um fito esclarecedor mas essencialmente clarificador neste ponto, foi remetida a referida comunicação.

Esta Comissão Especializada decidiu convidar para se pronunciarem as seguintes instituições:

- Irmandade de São Nicolau
- Associação dos Antigos Estudantes do Liceu de Guimarães / Velhos Nicolinos
- Associação de Comissões de Festas Nicolinas
- Comissão de Festas Nicolinas
- Sociedade Martins Sarmento
- Dr. Lino Moreira da Silva (como responsável pela sugestão da candidatura)

Em momento ulterior, foi decidido igualmente estender o convite à Associação Tertúlia Nicolina, o que veio a ser feito em momento oportuno.

O processo de consulta assentava na realização de um questionário constituído por cinco perguntas, com cujas respostas pretendia esta Comissão ver esclarecidos alguns dos pontos dos quais depende a eventual possibilidade de sugestão, nos termos da Convenção da UNESCO, e ainda como acima se aludiu, por forma a que as entidades consultadas se pronunciassem, em autorização, à prossecução do processo e à forma sugerida para a sua submissão (cfr. doc. nº4 – *modelo de todas as cartas remetidas*).

O questionário era composto pelas seguintes perguntas:

1 – *Entende que as Festas Nicolinas se enquadram na definição de Património Cultural Imaterial tal como definido no texto da Convenção, nomeadamente no seu Art. 2º?*

2 – *Entende que as Festas Nicolinas estão, ou poderão vir a estar, sujeitas a riscos de degradação das suas tradições que aconselhem a sua salvaguarda?*

2.1 – *Em caso afirmativo, explicita o mais detalhadamente possível quais os eventos e características que se encontram ou poderão vir a encontrar mais ameaçados.*

3 – *Existindo ameaças de degradação, entende que a classificação como Património Cultural Imaterial é um meio adequado para promover a sua salvaguarda?*

4 – *Em caso de eventual classificação, está consciente das potenciais condicionantes que sejam inerentes a essa classificação?*

5 – *Havendo interesse na classificação, concorda que o processo de candidatura seja conduzido pelo Município de Guimarães?*

Foi concedido prazo para pronúncia escrita às referidas instituições até 15.09.2008 (com excepção da Associação Tertúlia Nicolina, que por ter sido objecto de consulta posterior, teve prazo até 28.10.2008).

As entidades em causa responderam à solicitação de forma pronta, sendo que os seus contributos seguem juntos ao presente processo, dele fazendo parte integrante (cfr. documentos nº 5, 6, 7, 8 e 9)

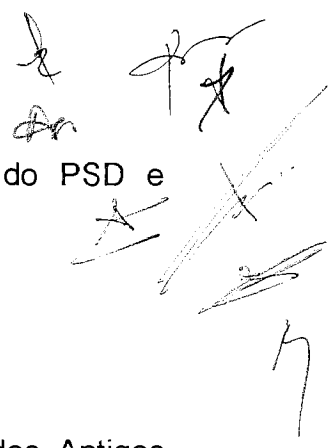
Após a concessão de um período para análise, por cada um dos partidos, às diferentes respostas dadas por cada uma das entidades consultadas, foi agendada uma reunião desta Comissão Especializada, para 30.10.2008 com continuação no dia 31.10.2008.

Na primeira data, foi preparada a reunião que teria lugar no dia imediatamente a seguir para auscultação às entidades nicolinas consultadas, tendo designadamente sido analisado um documento presente pelo líder da bancada do PSD, no qual se resumia e condensava as diferentes respostas das diferentes entidades consultadas, pergunta a pergunta, por forma a melhor poderem ser entendidos os pontos de vista e respectivas similitudes e diferenças, entre cada uma das posições manifestadas por escrito. Pela relevância e condensação, junta-se igualmente tal documento que serviu de suporte às questões que viriam a ser colocadas pelos deputados municipais representantes das diferentes forças partidárias, na reunião do dia subsequente (cfr. doc. nº10).

Isto posto, no dia 31.10.2008 realizou-se a reunião da Comissão Especializada de Educação, Cultura, Juventude, Desporto e Tempos Livres da Assembleia Municipal de Guimarães com a presença das entidades nicolinas que se haviam pronunciado por escrito, nos termos do artigo 44º nº4 do Regimento da Assembleia Municipal de Guimarães.

Deste modo, na referida reunião estiveram presente, pela Comissão Especializada, o deputado e seu Presidente José Augusto Araújo (PS), José Couceiro da Costa (PSD), Rosa Manuela Guimarães (PCP), João Vicente Salgado (CDS/PP), João Ferreira (BE) e António Teixeira (PCTP/MRPP). Estiveram ainda presentes André Coelho Lima e Rui Barreira, nas respectivas

qualidades de líderes das bancadas parlamentares municipais do PSD e CDS/PP.



Entre as entidades convidadas, estiveram presentes:

- António Amaro das Neves [Sociedade Martins Sarmento]
- Augusto de Castro e Costa e José Ribeiro [Associação dos Antigos Estudantes do Liceu de Guimarães / Velhos Nicolinos]
- Jaime Sampaio e Marta Nuno [Irmandade de São Nicolau]
- Filipe Guimarães e Rui Teixeira e Melo [Associação de Comissões de Festas Nicolina]
- Luís Leite Pereira e José Luís Ribeiro [Associação Tertúlia Nicolina]
- Lino Moreira da Silva, a título individual e igualmente integrado na delegação da Associação Tertúlia Nicolina.

Da reunião resultou, em termos sumários, um amplo consenso em torno da vontade que todas as entidades manifestaram no sentido de se promover uma candidatura das Festas Nicolinas a Património Cultural Imaterial da Humanidade, bem como, em torno do objectivo de que tal desiderato fosse protagonizado subsequentemente pela Câmara Municipal de Guimarães, contanto que com a participação activa, em moldes a definir, das entidades nicolinas.

Resultaram ainda esclarecidas algumas das posições específicas que cada uma das entidades manifestou por escrito, retirando os deputados presentes todas as eventuais dúvidas no que concerne às diferentes posições manifestadas.

Cumprido por isso, ainda que em registo necessariamente não exaustivo e de transcrição livre, formular um conjunto de conclusões retiradas de cada uma das perguntas efectuadas por esta Comissão Especializada na consulta, essencialmente os pontos de convergências que se logrou atingir e perceber, na decorrência das consultas escrita e oral, efectuadas por esta Comissão.

1 – Entende que as Festas Nicolinas se enquadram na definição de Património Cultural Imaterial tal como definido no texto da Convenção, nomeadamente no seu Art. 2º?

A resposta a esta pergunta foi, sem objecções e pela totalidade dos inquiridos, inequivocamente no sentido que as Festas Nicolinas se enquadram na definição de Património Cultural Imaterial tal como definido no texto da Convenção, nomeadamente no seu artigo 2º.

Posição:

É igualmente essa a posição desta Comissão Especializada, como adiante, em sede de parecer, justificaremos.

2 – Entende que as Festas Nicolinas estão, ou poderão vir a estar, sujeitas a riscos de degradação das suas tradições que aconselhem a sua salvaguarda?

As entidades foram unânimes ao considerar que as Festas Nicolinas necessitam que sejam adoptadas medidas de salvaguarda, não havendo consenso quanto à sua eventual *degradação*.

Especificou-se mesmo que se à expressão “degradação” for dado o sentido de abandono de algum/alguns dos seus números por parte dos estudantes, crê-se existirem alguns números ou eventos das festas que poderão estar em risco pelo sucessivo abandono pelos estudantes, logo nesse sentido, em risco de degradação.

Já se à expressão “degradação” for dado o sentido de alteração das suas tradições ao longo dos anos, não houve consenso entre as opiniões manifestadas.

Por um lado, a Sociedade Martins Sarmiento [SMS] e a Associação de Comissões de Festas Nicolinas [ACFN] consideraram que tal configura uma decorrência da evolução natural das tradições e do acompanhar dos tempos

pelas mesmas, sem que tal signifique que estejam em risco de degradação, por se tratar de um conjunto de manifestações que não obedecem a um padrão e que estão em constante mutação e adaptação aos tempos.

Por outro lado a Associação dos Antigos Estudantes do Liceu de Guimarães / Velhos Nicolinos [AAELG/VN] e a Irmandade de São Nicolau [ISN] consideraram que as festas correm um risco permanente de degradação precisamente por serem um evento em mutação constante, e a Associação Tertúlia Nicolina [ATN], não teve dúvidas em considerar estarem as Nicolinas sujeitas a riscos de degradação das suas tradições, sendo colocadas em perigo pela ignorância, incompreensão, desvirtuamento das vivências da tradição, deficiente passagem de testemunho intergeracional e desconhecimento ou deturpação da sua simbologia, esclarecendo-se favoráveis a uma uniformização da sua interpretação para poderem ser melhor compreendidas pelas novas gerações e por forma a impedir a intoxicação proveniente das suas diversas interpretações.

Houve, não obstante, consenso no sentido de que as medidas de salvaguarda de que carecem as festas são essencialmente a promoção de estudos científicos sobre as festas, bem como medidas que auxiliem a documentação e preservação da sua memória.

Posição:

Analisadas as posições vertidas, pareceu claro a esta Comissão que existem tradições incorporadas ou integrantes das Festas Nicolinas que poderão aconselhar a sua salvaguarda, e como tal, carecerão para esses efeitos da sua inclusão na Lista Representativa do Património Cultural Imaterial .

Não obstante, resultou evidente de todas as posições a enorme vivacidade destas festas, o que aliás permitiu que chegassem até aos nossos dias, donde se considera não existir uma efectiva degradação das suas tradições, mas tão somente duma adaptação que, pontualmente, poderá implicar alterações ou mesmo desfigurações de algumas tradições, e porventura, um afastamento dos estudantes de alguns dos seus números, o que igualmente justificará uma intervenção de salvaguarda.

2.1 – Em caso afirmativo, explicita o mais detalhadamente possível quais os eventos e características que se encontram ou poderão vir a encontrar mais ameaçados.

O detalhe solicitado, a que algumas das entidades corresponderam, não tem cabimento no presente documento, sendo que nos reportaremos aos documentos juntos por forma a poder ser melhor entendida a posição específica de cada uma das entidades quanto aos eventos e características das Festas Nicolinas que se encontram ou poderão vir a encontrar sob ameaça.

De todos os modos, poderemos ainda assim adiantar que, para além da SMS que não identificou qualquer evento sob risco de ameaça, na medida em que consideram são ser a sua eventual mutação/adaptação uma ameaça, todas as restantes entidades consideraram alguns números nicolinos sob alguma forma de ameaça.

Posição:

Não cabendo a esta Comissão Especializada a análise ou a determinação da pertinência dos números, eventos ou características identificados por cada uma das entidades, pode ainda assim ser destacado que todas as entidades identificaram, maioritariamente, os números do *Pregão* e das *Maçãzinhas* como sendo exemplos de números que se encontram ou poderão vir a encontrar ameaçados.

Sendo certo que, no que importa concluir, pareceu evidente que, tratando-se neste subponto apenas dos eventos ou números que poderão estar sob qualquer tipo de ameaça, foi destacado aqueloutro sentido da palavra *degradação*, como sendo a falta de adesão dos estudantes a alguns dos números nicolinos, tendo parecido notória a necessidade de uma intervenção no sentido de recuperar ou promover a adesão dos jovens estudantes a alguns dos números que compõem o cartaz das Festas Nicolinas.

3 – Existindo ameaças de degradação, entende que a classificação como Património Cultural Imaterial é um meio adequado para promover a sua salvaguarda?

Em resposta a esta terceira questão a generalidade das entidades nicolinas considerou que a eventual classificação será um meio adequado para promover a salvaguarda das festas, divergindo contudo quanto à importância ou definitividade que tal classificação pode assumir com vista à referida salvaguarda. Por seu turno, a SMS considerou que a eventual classificação pouco ou mesmo nada contribuirá para a salvaguarda das Festas Nicolinas, podendo contudo contribuir decisivamente para a sua visibilidade externa e para a sua promoção enquanto produto de inegável potencial turístico

Houve ainda razoável consenso no sentido de que a eventual classificação terá a virtualidade de proporcionar fundos e interesses nos meios académico, histórico e científico, nacionais e internacionais, que permitam a elaboração de estudos sustentados sobre as Festas Nicolinas, alertando-se contudo para o perigo que pode advir de alguma fixação de tradições, impedindo por essa via a sua adaptação aos tempos.

Registou-se ainda um apelo claro, provindo da SMS e da ACFN, no sentido da criação de uma estrutura inter-institucional sobre a qual possam vir a recair, futuramente, responsabilidades executivas em algumas vertentes das Festas Nicolinas, que sirva de acompanhamento permanente das festas, face à insuficiência legal e material do modelo de exclusividade da Comissão de Festas.

No que a esta classificação concerne, importa ainda registar a posição da SMS no sentido de que não se antecipa como simples a inclusão das Nicolinas na Lista Representativa do Património Cultural Imaterial, por um lado pelas aludidas razões organizacionais das Nicolinas e por outro lado, pela igualmente aludida falta de estudos especializados de antropologia e sociologia capazes de sustentar a candidatura.

Posição:

Sobre a questão vertente, parece a esta Comissão Especializada que ainda que possa não ser esta classificação o *remédio para todos os males* que possam eventualmente afectar as Festas Nicolinas, parece ainda assim ser um dos meios mais adequados para promover a salvaguarda deste património, ou de qualquer das suas específicas vertentes.

Podendo depreender-se a existência de algumas dificuldades organizacionais e tendo-se verificado transversalmente uma necessidade de estudos especializados, do ponto de vista sociológico, antropológico e histórico-científico, parece a esta Comissão Especializada ser a classificação como Património Cultural Imaterial um meio privilegiado para conciliar interesses, com vista ao primeiro dos objectivos, e um meio privilegiado para a disponibilização de recursos, com vista à prossecução do segundo dos objectivos, ambos claramente válidos em face do futuro pretendido para as Festas Nicolinas.

O que aliás, ressalta do texto da própria Convenção, se atentarmos no disposto no art. 13º alíneas c) e d), onde se indica como sendo obrigações de cada Estado *“encorajar estudos científicos, técnicos e artísticos, bem como metodologias de pesquisa para uma salvaguarda eficaz do património cultural imaterial existente no seu território”* e ainda *“Adoptar medidas jurídicas, técnicas, administrativas e financeiras apropriadas com vista a favorecer a criação ou o reforço de instituições de formação e gestão do património cultural imaterial...”* (sublinhado nosso), o que, salvo opinião diversa, se adequa às sugestões apresentadas como necessárias pelas entidades consultadas.

De referir ainda que não é despicienda a dificuldade identificada pela Comissão, e reconhecida pelas demais entidades, no que concerne ao processo de classificação. Assim, antevê-se necessário um fortíssimo empenhamento da edilidade e das instâncias que ficarem incumbidas da prossecução desta candidatura, na certeza porém que a novidade, em termos nacionais, deste processo de classificação, será porventura o maior entrave à

sua efectivação, pelo que serão necessários empenhamento e dedicação políticos e institucionais com vista à obtenção deste desiderato.

4 – Em caso de eventual classificação, está consciente das potenciais condicionantes que sejam inerentes a essa classificação?

A esta quarta questão, respondem a SMS e a ACFN com alguma similitude, dizendo que consideram não existirem condicionantes potencialmente problemáticas, na medida em que os poderes atribuídos ao Comité de Acompanhamento são os necessários para permitir o mero acompanhamento das evolução das entidades classificadas, de todos os modos, a existirem tais condicionantes, não consideram que sejam difíceis de assimilar, pelo que tais eventuais condicionantes serão sempre um “preço reduzido” a pagar pela classificação da UNESCO.

Inversamente, a ATN, na sua interpretação da Convenção, considera que tudo passará a ser mais exigente e rigoroso (o que, aliás, consideram desejável), prevendo-se uma forte intervenção institucional, alertando, não obstante considerarem desejável tal introdução de rigor e exigência, para os riscos de *modelação das Nicolinas a padrões desfasados da tradição, a sua transformação em mera atracção turística e a criação de mecanismos de supervisão que prejudiquem a “independência nicolina”*.

Posição:

A esta Comissão Especializada é-lhe pedido que tome posição, após a sua própria interpretação da Convenção, ouvidas as entidades.

Da nossa leitura da Convenção, parece-nos não existir qualquer perigo de *intromissão* excessiva e indesejada nas festas ou de fixação normativa externa de um qualquer modelo que obrigue à “cristalização” das Festas, impedindo a sua evolução natural e intrínseca. Aliás, a própria Convenção define o Património Cultural Imaterial como algo que, ao ser transmitido de geração em geração, “é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função

do seu meio, da sua interacção com a natureza e da sua história” (cf. Art. 2º, número 1). O Comité é o órgão executivo para a salvaguarda do património cultural imaterial, estando as suas funções e competências bem delimitadas pelo texto da Convenção, embora por vezes com recurso a cláusulas abertas. Destacaremos apenas as funções passíveis de conferir maiores poderes de intervenção ao Comité.

Desde logo no artigo 7º b), onde se expõe a função de *“Aconselhar sobre as melhores práticas e formular recomendações sobre as medidas a favor da salvaguarda do património cultural imaterial”*. As restantes funções relevantes atribuídos por este normativo, para estes efeitos, são as de submeter projectos de utilização de recursos do Fundo, vale dizer, de propor financiamentos com vista à salvaguarda de determinados patrimónios [alínea c)] e a de examinar e decidir os pedidos de classificação apresentados pelos Estados Partes [alíneas f) e g)].

Destacam-se ainda, entre as funções do Comité, a de elaborar, actualizar e publicar a Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade, mediante as propostas apresentadas pelos Estados Partes (artigo 16º) e a de *“seleccionar e promover programas, projectos e actividades de carácter nacional, sub-regional ou regional de salvaguarda do património que julgue melhor reflectirem os princípios e os objectivos da Convenção...”*, posteriormente acompanhando *“a aplicação dos referidos programas, projectos e actividades mediante a difusão das melhores práticas segundo as modalidades que tenha determinado.”* (artigo 18º números 1 e 3).

Sem prejuízo de tais funções se encontrarem dispersas pela Convenção e recorrerem a cláusulas abertas ou de difícil determinação concreta, parece resultar claro do espírito da lei que o pretendido não é uma intervenção forte e definitiva da UNESCO, mediante o seu Comité, o que se pretende é a concessão dos poderes mínimos, e aliás compreensíveis, de acompanhamento subsequentes a uma eventual classificação e ainda mais compreensíveis se subsequentes à atribuição de um qualquer financiamento.

Não resulta da leitura à Convenção que possa a UNESCO ter uma intervenção sobre matérias relacionadas com a tradição, nem tampouco mediante a imposição de normas de conduta rígidas e de cumprimento obrigatório, parece outrossim que se trata das funções mínimas exigíveis ao acompanhamento de um evento classificado e eventualmente financiado.

Pelo que somos de parecer que, não obstante todas as entidade se terem pronunciado conscientes das eventuais condicionantes e disponíveis a aceitá-las, tais condicionantes não serão significativas ou não justificarão pelo menos a existência de grandes receios.

De referir, por último, que acompanhamos a ACFN na sugestão manifestada por esta entidade no sentido de se tomar conhecimento dos processos de entidades já classificadas, por forma a que se possa previamente aquilatar de quais possam ser, aí sim, em concreto, essas eventuais condicionantes.

5 – Havendo interesse na classificação, concorda que o processo de candidatura seja conduzido pelo Município de Guimarães?

Todas as entidades consultadas consideraram natural e desejável que a Câmara Municipal de Guimarães venha a assumir um papel central na preparação, condução e apresentação do processo de candidatura, não apenas por questões formais e institucionais (devido a inexistência de uma entidade que, no plano jurídico, se possa considerar formalmente representante das Festas Nicolinas, para além da Comissão de Festas com âmbito juridicamente limitado), como ainda e sobretudo pela bem sucedida experiência da candidatura do Centro Histórico a Património Cultural da Humanidade, tendo em conta que foi no interior do património *material* que estas festas se instituíram e desenvolveram.

Contudo, todas as entidades foram unânimes em considerar que tal processo deverá ser o mais aberto possível à sociedade vimaranense, assegurando designadamente o envolvimento de pessoas e instituições ligadas à tradição Nicolina e ao seu estudo. Assim, consideraram imperioso atribuir

predominância no processo à “comunidade nicolina”, sugerindo mesmo a auscultação e participação permanentes de uma comissão criada para o efeito, que integre todas as instituições nicolinas.

Neste particular, a AAELG e a ISN apresentaram uma posição ligeiramente diferente que veio depois a ser melhor explicitada na reunião tida para o efeito, e aliás, adoptada igualmente pelas restantes entidades nicolinas. Foi então esclarecido que as entidades nicolinas são, todas elas, favoráveis à criação de uma tal comissão constituída nos termos já expostos, cuja consulta deva ser não meramente facultativa mas obrigatória por parte da Câmara Municipal de Guimarães, isto é, todos são unânimes em concordar que a Câmara Municipal conduza e assuma a liderança do processo de candidatura, por todos os motivos supra expostos, desde que tal condução conte com a participação activa e permanente da comissão a constituir.

Posição:

A esta Comissão Especializada e no que tange a este último ponto das questões efectuadas, cumpre como nas restantes situações, tomar posição. Muito embora neste particular, a posição que tomemos possa colidir com as decisões e regular actividade da Câmara Municipal, o que não se pretende de todo em todo.

Isto posto e sensivelmente pelos mesmo motivos expostos por todas as entidades consultadas, somos da opinião que deverá ser a Câmara Municipal a conduzir tal processo de candidatura. Por questões de experiência e *know-how* específico nestas matérias, por questões de natureza formal, por questões de envolvimento político, por questões burocráticas e de meios humanos, materiais e financeiros disponíveis, por ser a representante executiva do Município de Guimarães, particular interessado nesta classificação, enfim, por uma série de motivos e argumentos. Que aliás, resultaram já claros do facto de se ter sido decidido elaborar esta questão, isto é, está subjacente à mesma pretender-se uma prévia aprovação das entidades consultadas para que a sugestão desta Comissão fosse neste sentido.

Contudo, pareceu igualmente claro que as Festas Nicolinas têm instituições e associações exclusivamente dedicadas a este festejo – algumas com vários séculos de existência – que pretendem ser incluídas no processo, ou melhor, que não pretendem assumir uma posição meramente consultiva. Tendo-se percebido de forma clara que sendo inquestionável a liderança do Município, através da sua Câmara Municipal, foi igualmente percebido que é intenção dessas entidades que a sua participação seja activa em todo o processo.

Sem pretender esta Comissão Especializada imiscuir-se minimamente naquelas que são as funções da Câmara Municipal, a título meramente sugestivo se indica que, à semelhança do que tem sucedido com a Capital Europeia da Cultura e ainda à semelhança do que outrora ocorreu no bem sucedido processo de classificação do Centro Histórico de Guimarães a Património Cultural da Humanidade, assuma a Câmara Municipal a liderança do processo, constituindo e integrando uma estrutura que preveja igualmente a participação das instituições nicolinas.

Aliás, impõe-se que se refira que tal opinião não advém meramente das reuniões da Comissão Especializada, mas resulta ainda do texto da própria Convenção para Salvaguarda do Património Imaterial, pois que no seu artigo 15º, explica que *"No âmbito das suas actividades de salvaguarda do património cultural imaterial, cada Estado Parte procura assegurar a mais ampla participação possível das comunidades, dos grupos e, se for o caso, dos indivíduos que criam, mantêm e transmitem tal património e de envolvê-los activamente na respectiva gestão."* (nossos sublinhados).

Finda esta consulta escrita e audição oral, está esta Comissão Especializada de Educação, Cultura, Juventude, Desporto e Tempos Livres da Assembleia Municipal de Guimarães em condições de proceder à competente emissão do seu parecer, efeito para o qual foi convocada, nos termos do artigo 41º nº6 do Regimento da Assembleia Municipal de Guimarães.

Parecer

Regressando à base do mandato concedido pelo Plenário da Assembleia Municipal de Guimarães, foi esta Comissão Especializada activada aos 15.12.2005, mediante aprovação unânime de uma moção apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD e posteriormente subscrita por todas as forças partidárias com assento nesta Assembleia.

Do texto dessa moção, tal como veio a ser aprovado, podia ler-se o seguinte:

“As FESTAS NICOLINAS são pelos historiadores consideradas como sendo as festas académicas mais antigas da Europa. O que as converterá nas mais antigas do Mundo. As Festas Nicolinas são para Guimarães um dos mais fortes símbolos da sua identidade, guardam em si uma tradição muito característica. A sua peculiaridade faz com que, adentro da cena académica, não tenham estas festas equivalente em qualquer parte; distinguem-se de todos os eventos académicos conhecidos e de que há relato, distinguindo-se igualmente dos festejos de culto a S. Nicolau, característicos do centro e norte da Europa. Estas circunstâncias distintivas fazem com que tenha sido sugerido por um dos principais historiadores das Nicolinas e antigo deputado desta Assembleia – Dr. Lino Moreira da Silva – a elevação destas festas a Património Oral e Imaterial da Humanidade.

Somos conhecedores, enquanto vimaranenses e nicolinos, da particularidade destas festas, justificativa porventura de tal classificação, mas somos desconhecedores das condições objectivas para atribuição de tal classificação, nem como tal, se as nossas festas têm nisso qualquer cabimento.

Consideramos que a Assembleia Municipal de Guimarães não pode ser estranha a esta realidade, que tem merecido aliás reacções públicas por parte do Presidente da Câmara.

Mas não pode igualmente esta Assembleia Municipal impulsionar factos de cujo cabimento concreto se não tenha prévia e devidamente informado.”

Em face deste texto introdutório, sugeria-se, como cerne do texto da moção a aprovar, o seguinte:

"Pelo exposto, propõe o Grupo Parlamentar do PPD/PSD nesta Assembleia Municipal de Guimarães, que:

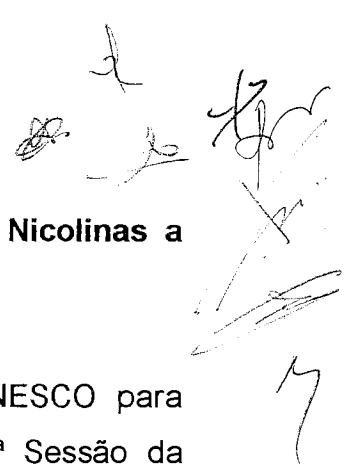
- *Desça este tema à Comissão respectiva, por forma a que seja aí efectuado um estudo concreto acerca do cabimento da sugestão da elevação das Festas Nicolinas a Património Oral e Imaterial da Humanidade*
- *Acaso seja verificada a adequação da referida candidatura, seja pela Comissão aprovado um documento que deverá subir a Plenário desta Assembleia Municipal, de onde conste a fundamentação dessa posição*
- *Tal documento, uma vez aprovado em Plenário, destinar-se-á a ser enviado a todas as entidades julgadas convenientes, por forma a que seja, por esta Assembleia Municipal, impulsionada e formalizada a candidatura das Festas Nicolinas a Património da Humanidade"*

Pelo que o mandato desta Comissão se encontra limitado pelos termos da moção unanimemente aprovada, isto é, deverá esta Comissão Especializada:

- 1 – Efectuar um estudo concreto acerca do cabimento da sugestão da elevação das Festas Nicolinas a Património Oral e Imaterial da Humanidade
- 2 - Aprovar um documento para ser presente a Plenário da Assembleia Municipal, de onde conste a fundamentação dessa posição
- 3 – Remeter tal documento, após eventual aprovação em Plenário da Assembleia Municipal, às entidades julgadas convenientes, por forma a que seja, por esta Assembleia Municipal, impulsionada e formalizada a candidatura das Festas Nicolinas a Património da Humanidade

Sendo que as três orientações se subsumem a uma só, isto é, sendo a primeira substancial, a realização de um estudo que descortine o cabimento da sugestão, são as restantes meramente procedimentais e consequência directa da primeira.

Em face do exposto, incumbe a esta Comissão Especializada, *prima facie*, verter no presente documento o resultado do estudo elaborado acerca do cabimento e relevância da sugestão da submissão de uma candidatura das Festas Nicolinas a Património Oral e Imaterial da Humanidade.



A – Do cabimento da sugestão da candidatura das Festas Nicolinas a Património Cultural Imaterial da Humanidade

Após leitura e análise atenta ao texto da Convenção da UNESCO para Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada na 32ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em Paris, em 17.10.2003, cumpre-nos tomar posição no sentido de que cremos existir fundamento ou cabimento jurídico para a submissão de uma candidatura das Festas Nicolinas a Património Cultural Imaterial da Humanidade, nos termos definidos pela referida Convenção da UNESCO.

Concretamente, cremos que as Festas Nicolinas se enquadram nos Fins da Convenção tal como definidos no seu artigo 1º, e essencialmente, enquadram-se na definição do artigo 2º da referida Convenção, nos seus vários números.

No nº1 do artigo 2º, que refere que se entende “*por «património cultural imaterial» as práticas, representações, expressões, conhecimentos e aptidões — bem como os instrumentos, objectos, artefactos e espaços culturais que lhes estão associados — que as comunidades, os grupos e, sendo o caso, os indivíduos reconhecem como fazendo parte integrante do seu património cultural. Esse património cultural imaterial, transmitido de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função do seu meio, da sua interacção com a natureza e da sua história, incutindo-lhes um sentimento de identidade e de continuidade...*”

Ora, é opinião desta Comissão Especializada que as Festas Nicolinas se enquadram perfeitamente no lato alcance da norma em questão, designadamente, na justa medida em que configuram práticas, representações e aptidões (incluindo-se os objectos que lhe estejam associadas, entre outros, caixas, bombos e indumentária própria) que esta comunidade reconhece amplamente como fazendo parte do seu património cultural. Património cultural este que, no caso específico das Festas Nicolinas, sobrevive devido à sua transmissão de geração em geração, no decorrer de séculos, sendo

constantemente recriado pela comunidade e pelos grupos que as conduzem, inculcando-lhes um sentimento de identidade e de continuidade.

Em suma, tal definição poderia ser retirada de uma qualquer publicação explicativa destas festas, tal é o seu enquadramento e tamanha é a concreta adaptação destas Festas ao texto desta norma.

Prossegue ainda este artigo 2º, agora no seu nº2, com uma especificação do que se pretendeu significar com o (lato) alcance do número antecedente.

Diz-se no seu clausulado que:

"2) O «património cultural imaterial», tal como definido no número anterior, manifesta -se nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) *Tradições e expressões orais, incluindo a língua como vector do património cultural imaterial;*
- b) *Artes do espectáculo;*
- c) *Práticas sociais, rituais e eventos festivos;*
- d) *Conhecimentos e práticas relacionados com a natureza e o universo;*
- e) *Aptidões ligadas ao artesanato tradicional;"*

Sendo o presente um catálogo exemplificativo e não exaustivo, e essencialmente, sendo um catálogo não cumulativo (o que decorre da opção pela utilização da expressão "*nomeadamente*"), daí resulta que, especificando o teor do nº1, para que um qualquer evento festivo ou fenómeno de outra natureza tenha enquadramento na presente Convenção, torna-se necessário que, complementarmente ao nº1 do artigo 2º, se enquadre em qualquer uma das alíneas do nº2 do mesmo artigo 2º.

É opinião desta Comissão Especializada que as Festas Nicolinas têm perfeito enquadramento, pelo menos, nos termos das alíneas a), c) e e) do nº2 do artigo 2º da Convenção. Vale dizer, ainda que bastando o preenchimento da previsão normativa de qualquer uma das alíneas exemplificativas deste nº2, que somos de parecer que as Festas Nicolinas preenchem requisitos para o seu enquadramento em, pelo menos, três dessas alíneas exemplificativas.

Ou seja:

1 - As Festas Nicolinas representam uma tradição oral, via pela qual são transmitidas de geração em geração, merecendo ainda aqui destaque o número nicolino do *Pregão* que, com os seus contornos específicos, ostenta as características de uma tradição onde a língua como vector do património cultural imaterial assume principal e particular preponderância.

2 – As Festas Nicolinas são inequivocamente, e aliás essencialmente, uma prática social, um ritual e evento festivo.

3 – Os fenómenos adjacentes às Festas Nicolinas proporcionam ao artesanato tradicional a aquisição de uma série de aptidões, quais sejam as necessárias para proceder à construção, totalmente artesanal, das caixas e bombos mediante os quais se executam os quatro diferentes toques das Nicolinas, mediante os quais se manifesta a principal tradição oral desta festa que consiste no ensinamento, de umas gerações às subseqüentes, dos toques nicolinos, esta passagem de testemunho que se materializa neste produto do artesanato tradicional, sem o qual não poderiam existir Festas Nicolinas.

Poder-se-ia ainda argumentar, e de forma não despicienda, que pela via do número das *Danças de São Nicolau*, se enquadrariam ainda as Festas Nicolinas nos termos da alínea b) deste número 2, na justa medida em que configuram uma arte de espectáculo, uma manifestação teatral protagonizada necessariamente por estudantes e antigos estudantes, isto é, por actores que o não são.

Contudo, por desnecessidade e ainda por não ser tão evidente quanto nas restantes situações, o seu enquadramento, optamos por o não destacar.

Por último, e tendo em consideração que as restantes normas da Convenção assumem uma vertente organizacional, resta referir o número 3 ainda do artigo 2º onde se refere que “*Entende-se por «salv guarda» as medidas que visem assegurar a viabilidade do património cultural imaterial, incluindo a identificação, documentação, pesquisa, preservação, protecção, promoção, valorização, transmissão, essencialmente através da educação formal e não formal, bem como a revitalização dos diferentes aspectos desse património*”.

Estando desta terceira e última vertente, particularmente necessitadas as Festas Nicolinas.

Especificando, foi opinião unânime manifestada pelas entidades consultadas, que as medidas de salvaguarda de que carecem as festas são relativas à promoção de estudos científicos sobre as festas, bem como medidas que auxiliem a documentação e preservação da sua memória, tendo resultado das posições escritas que a eventual classificação terá a virtualidade de proporcionar fundos e interesses nos meios académico, histórico e científicos, nacionais e internacionais, que permitam a elaboração de estudos sustentados e favoreçam a publicação de literatura sobre as Festas Nicolinas.

Ou seja, e regressando ao texto da Convenção, a salvaguarda de que as Festas Nicolinas possam estar necessitadas prende-se com a identificação, documentação, pesquisa, preservação, protecção e promoção desta tradição, mediante o patrocínio dos aludidos estudos histórico-científicos sobre esta secular festividade.

Noutra dimensão, aborda ainda este número 3, como integrando a noção de salvaguarda, as medidas que visem assegurar a viabilidade do património cultural imaterial, incluindo a valorização, transmissão, essencialmente através da educação formal e não formal, bem como a revitalização dos diferentes aspectos desse património.

Igualmente nesta dimensão se pôde retirar das posições escritas, e posteriormente orais, das entidades consultadas, que muito embora não esteja propriamente em causa a *viabilidade deste património cultural imaterial*, há números necessitados de revitalização, logo, há medidas que podem ser tomadas no sentido dessa revitalização. Sem nos caber a especificação de quais são esses números nem quais seriam as medidas adequadas para promover a sua salvaguarda, podemos ainda assim, na parte que ao nosso mandato concerne, expor que, efectivamente, haverá *aspectos deste património* a carecer de revitalização, bem como haverá medidas de *valorização desses aspectos, através da educação formal e não formal*, que podem ser tidas em consideração em ordem a favorecer e *promover a adequada transmissão* desta importante tradição académica vimaranense.

Em suma, também na definição de salvaguarda do nº 3 deste artigo 2º se enquadram perfeitamente as Festas Nicolinas, isto é, as suas carências e as necessidades de intervenção apontadas pelos seus agentes, coincidem quase na perfeição com a definição de salvaguarda da Convenção, ou melhor, com o tipo de salvaguarda de que devem estar necessitados os eventos por forma a ponderar o seu enquadramento no catálogo que se pretende abrangido pela presente Convenção da UNESCO.

B – Outras considerações

Impõe-se ainda expor no presente parecer algumas conclusões retiradas por esta Comissão Especializada, resultantes do estudo elaborado e do processo de consulta efectuado, ainda que extravasando ligeiramente o âmbito do mandato atribuído pela Assembleia Municipal.

Contudo, não seria até correcto por parte desta Comissão Especializada não fazer constar do parecer a submeter, ao Plenário da Assembleia Municipal, todas as conclusões que advêm da consulta e estudos efectuados e poderão certamente servir de útil suporte à eventual prossecução que possa ser dada, por parte da Câmara Municipal de Guimarães, quer a este processo específico, quer ao tema geral do Património Cultural Imaterial que o Estado Português se comprometeu a atender, com redobrado empenho, com a ratificação da Convenção.

Assim, quanto ao tema em geral, parece de todo pertinente o desenvolvimento de diligências no sentido de inventariar o património cultural imaterial do concelho e, em especial, todo aquele que careça de medidas de preservação.

No que diz respeito ao assunto específico, propomo-nos expor aqui um breve resumo das conclusões retiradas das respostas escritas e orais às perguntas formuladas.

Desta forma e inversamente ao sentido tomado por este parecer no que respeita à análise ao cabimento da sugestão de candidatura – nexos central da consulta – resumiremos em sede de parecer alguns contornos específicos

desta eventual candidatura (cuja divulgação nos parece da maior relevância) melhor expostos nas várias posições desta Comissão supra expostas nas respostas a cada uma das perguntas da consulta efectuada.

Deste modo:

- As Festas Nicolinas não sofrem de evidente degradação, verificando-se contudo um afastamento dos estudantes de alguns dos seus números, podendo neste sentido considerar-se a existência de específicas degradações;
- Por esse motivo, existem tradições incorporadas ou integrantes das Festas Nicolinas que poderão aconselhar ou justificar uma intervenção de salvaguarda, no sentido de recuperar ou promover a adesão dos jovens estudantes a alguns dos números que compõem o cartaz das Festas Nicolinas;
- A classificação como Património Cultural da Humanidade será um dos meios mais adequados para promover a salvaguarda desta festividade, ou de qualquer das suas específicas vertentes, na medida em que, nos termos do artigo 13º c) e d) é obrigação do Estado Português, enquanto Estado Parte da Convenção para a Salvaguarda do Património Imaterial, adoptar as medidas de que se considera estarem as Festas Nicolinas necessitadas, de acordo com o entendimento dos seus agentes, isto é, por forma a favorecer a criação ou o reforço de instituições de formação e gestão do património cultural imaterial e a encorajar estudos científicos, técnicos e artísticos, bem como metodologias de pesquisa para uma salvaguarda eficaz deste património cultural imaterial
- Resulta do espírito da Convenção (entendimento que não é contrariado por qualquer das suas normas) que o objectivo do seu clausulado não prevê uma intervenção forte e incisiva da UNESCO, mediante o seu Comité, designadamente em matéria de tradição. O que se pretende é, outrossim, a concessão dos poderes mínimos, e aliás compreensíveis, de acompanhamento, subseqüentes a uma eventual classificação e à atribuição de um qualquer financiamento.
- Não obstante, as entidades nicolinas pronunciaram-se disponíveis a aceitar essas eventuais condicionantes, contudo, considera-se ser de

extrema relevância o acompanhamento e estudo de processos de entidades ou festividades já classificadas (necessariamente em outros países) por forma a ser possível uma prévia verificação de quais possam ser essas eventuais condicionantes.

- A Câmara Municipal de Guimarães deverá assumir a liderança do processo, contanto que constituindo e integrando uma estrutura que preveja igualmente a participação das instituições locais, tal como aliás aconselha a própria Convenção no seu artigo 15º.

Finalmente:

- Sobre a questão geral, considera-se relevante que a Câmara Municipal de Guimarães dê início a um processo de inventariação do Património Cultural Imaterial do concelho, tendo em vista o seu conhecimento, visando assegurar a sua identificação preservação.

Proposta de Recomendação

Considerando que:

- a) A Comissão Especializada da Assembleia Municipal, tal como as entidades ouvidas, concluiu unanimemente que as Festas Nicolinas se enquadram plenamente na definição de Património Cultural Imaterial estabelecida pela Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada na 32ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em Paris, a 17 de Outubro de 2003 e aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República nº 12/2008, de 26 de Março;
- b) É possível tipificar nas Festas Nicolinas um conjunto de características essenciais para a definição da sua identidade, que importa preservar e salvaguardar;
- c) Uma eventual classificação como Património Cultural Imaterial da Humanidade será geradora de um conjunto de benefícios e acréscimo de notoriedade para as Festas Nicolinas que compensam largamente quaisquer condicionantes e obrigações;
- d) Foi unanimemente reconhecido que o desiderato da classificação pela UNESCO é um objectivo difícil, de médio/longo prazo e que carece de persistência e perseverança, sendo ainda assim um objectivo alcançável e merecedor do esforço do Município e da comunidade nicolina;
- e) As entidades ouvidas entendem que o processo de candidatura deve ser conduzido pelo Município de Guimarães, em articulação estrita com as entidades representativas da comunidade nicolina.

Em face dos considerandos expostos, propõe-se:

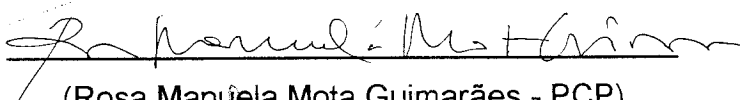
1 – Que a Câmara Municipal de Guimarães constitua, no âmbito dos seus serviços, uma Comissão Técnica que integre, além dos peritos e consultores científicos entendidos necessários, representantes da comunidade Nicolina, designadamente das entidades formalmente constituídas em torno do fenómeno nicolino, tendo em vista a condução de um processo que vise a classificação das Festas Nicolinas como Património Cultural Imaterial da Humanidade

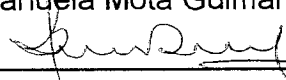
2 – Que a Câmara Municipal de Guimarães promova e apoie, na medida das suas disponibilidades financeiras, a realização de estudos científicos especializados, designadamente, no âmbito da história comparada, da antropologia e da sociologia, sobre o fenómeno nicolino e, em particular, sobre a sua realidade actual.

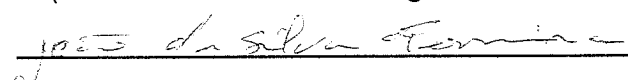
Aprovado por unanimidade pela Comissão Especializada de Educação,
Cultura, Juventude, Desporto e Tempos Livres da Assembleia Municipal de
Guimarães


(José Augusto Ferreira Araújo - PS)

(José Cardoso de Menezes Couceiro da Costa – PPD/PSD)



(Rosa Manuela Mota Guimarães - PCP)


(João Vicente Ribeiro Salgado – CDS/PP)


(João da Silva Ferreira - BE)

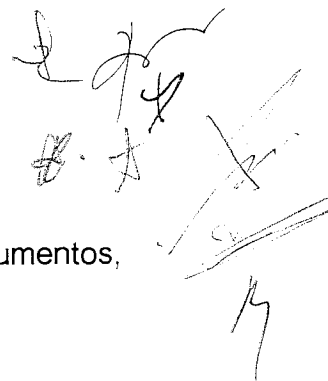

(António José Teixeira de Sousa – PCTP/MRPP)

Os líderes parlamentares participantes dos trabalhos


(André Guimarães Coelho Lima – PPD/PSD)


(Rui Miguel de Meira Barreira – CDS/PP)

Anexos



1 – Junto com a presente comunicação seguem os seguintes documentos, relevantes para análise do presente parecer:

- doc. nº1 – Moção apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD
- doc. nº2 – Ofício nº 54/07 da Assembleia Municipal de Guimarães
- doc. nº3 – Resolução da Assembleia da República nº 12/2008 (Série I-A) e texto da Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial
- doc. nº4 – Carta endereçada às entidades nicolinas
- doc. nº5 – Resposta da Sociedade Martins Sarmento
- doc. nº6 – Resposta da Associação de Comissões de Festas Nicolinas
- doc. nº7 – Resposta da Associação dos Antigos Estudantes do Liceu de Guimarães / Velhos Nicolinos
- doc. nº8 – Resposta da Irmandade de São Nicolau
- doc. nº9 – Resposta da Associação Tertúlia Nicolina
- doc. nº10 – Documento de organização das respostas ao questionário da Comissão Especializada.

Comissão Especializada
de Educação, Cultura, Juventude e Tempo Livre

Documento nº1

MOÇÃO

FESTAS NICOLINAS – PATRIMÓNIO DA HUMANIDADE

As FESTAS NICOLINAS são pelos historiadores consideradas como sendo as festas académicas mais antigas da Europa. O que as converterá nas mais antigas do Mundo.

As Festas Nicolinas são para Guimarães um dos mais fortes símbolos da sua identidade, guardam em si um ^{tradicionalismo} ~~tradicionalismo~~ muito característico ~~e representam uma manifestação de vimearanensismo sem paralelo no nosso concelho.~~

A sua peculiaridade faz com que, adentro da cena académica, não tenham estas festas equivalente em qualquer parte; distinguem-se de todos os eventos académicos conhecidos e de que há relato, distinguindo-se igualmente dos festejos de culto a S.Nicolau, característicos do centro e norte da Europa.

Estas circunstâncias distintivas fazem com que tenha sido sugerido por um dos principais historiadores das Nicolinas e antigo deputado desta Assembleia – Dr. Lino Moreira da Silva – a elevação destas festas a Património Oral e Imaterial da Humanidade.

Somos conhecedores, enquanto vimaranenses e nicolinos, da particularidade destas festas, justificativa porventura de tal classificação, mas somos desconhecedores das condições objectivas para atribuição de tal classificação, nem como tal, se as nossas festas têm nisso qualquer cabimento.

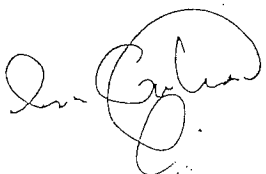
Consideramos que a Assembleia Municipal de Guimarães não pode ser estranha a esta realidade, que tem merecido aliás reacções públicas por parte do Presidente da Câmara.

Mas não pode igualmente esta Assembleia Municipal impulsionar factos de cujo cabimento concreto se não tenha prévia e devidamente informado.

Pelo exposto, propõe o Grupo Parlamentar do PPD/PSD nesta Assembleia Municipal de Guimarães, que:

- Desça este tema à Comissão respectiva, por forma a que seja aí efectuado um estudo concreto acerca do cabimento da sugestão da elevação das Festas Nicolinas a Património Oral e Imaterial da Humanidade
- Acaso seja verificada a adequação da referida candidatura, seja pela Comissão aprovado um documento que deverá subir a Plenário desta Assembleia Municipal, de onde conste a fundamentação dessa posição
- Tal documento, uma vez aprovado em Plenário, destinar-se-á a ser enviado a todas as entidades julgadas convenientes, por forma a que seja, por esta Assembleia Municipal, impulsionada e formalizada a candidatura das Festas Nicolinas a Património da Humanidade

Guimarães, 15 de Dezembro de 2005,

 (PSD)

RUB	DOC. N.º
VOZADO	
VOZADO A	FAVOR
*	AB. T.
*	CONTRA
CONTRO	RENTADO

Comissão Especializada
De Educação, Cultura, Juventude e Tempos Livres

Documento nº2

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249 - 068 LISBOA

V/ Referência

Ofício nº 54 / 07
A.M./F.F.

07.03.07

Assunto: “Proposta - Candidatura das “Festas Nicolinas” a Património Oral e Imaterial da Humanidade”

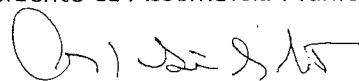
Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia da República

Com os mais respeitosos cumprimentos, informo V. Exa. que a Assembleia Municipal de Guimarães aprovou uma Proposta para elaboração de uma eventual candidatura das Festas da Cidade “**Festas Nicolinas**”, a Património Oral e Imaterial da Humanidade.

Pelo exposto, venho solicitar a V. Exa. que promova e agende a Ratificação da Convenção da UNESCO designada como “Convenção para a Salvaguarda do Património Imaterial”, aprovada em Paris ao 17 de Outubro de 2003, a fim de podermos dar seguimento ao estudo da pertinência formal e substancial da referida candidatura.

Renovo os meus cumprimentos e subscrevo-me com o maior respeito e consideração.

O Presidente da Assembleia Municipal,



(Carlos Manuel Remísio Dias de Castro)

Anexo: Moção

Comissão Especializada
De Educação, Cultura Juventude e Tempos Livres

Documento nº3

Decreto do Presidente da República n.º 28/2008

de 26 de Março

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

É ratificada a Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada na 32.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em Paris, a 17 de Outubro de 2003, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/2008, em 24 de Janeiro de 2008.

Assinado em 12 de Março de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 17 de Março de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 12/2008

Aprova a Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada na 32.ª Sessão da Conferência Geral da Unesco, em Paris, a 17 de Outubro de 2003

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea i) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar, para ratificação, a Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada em Paris, em 17 de Outubro de 2003, cujo texto, nas versões autenticadas nas línguas francesa e inglesa, bem como a respectiva tradução para língua portuguesa, se publicam em anexo.

Aprovada em 24 de Janeiro de 2008.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Convention pour la Sauvegarde du Patrimoine Culturel Immatériel

La Conférence générale de l'Organisation des Nations Unies pour l'éducation, la science et la culture ci-après dénommée «l'UNESCO», réunie à Paris du vingt-neuf septembre au dix-sept octobre 2003 en sa 32e session:

Se référant aux instruments internationaux existants relatifs aux droits de l'homme, en particulier à la Déclaration universelle des droits de l'homme de 1948, au Pacte international relatif aux droits économiques, sociaux et culturels de 1966 et au Pacte international relatif aux droits civils et politiques de 1966;

Considérant l'importance du patrimoine culturel immatériel, creuset de la diversité culturelle et garant du développement durable, telle que soulignée par la Recommandation de l'UNESCO sur la sauvegarde de la culture traditionnelle et populaire de 1989, par la Déclaration universelle de l'UNESCO sur la diversité culturelle de 2001 et par la Déclaration d'Istanbul de 2002 adoptée par la troisième Table ronde des ministres de la culture;

Considérant la profonde interdépendance entre le patrimoine culturel immatériel et le patrimoine matériel culturel et naturel;

Reconnaissant que les processus de mondialisation et de transformation sociale, à côté des conditions qu'ils créent pour un dialogue renouvelé entre les communautés, font, tout comme les phénomènes d'intolérance, également peser de graves menaces de dégradation, de disparition et de destruction sur le patrimoine culturel immatériel, en particulier du fait du manque de moyens de sauvegarde de celui-ci;

Consciente de la volonté universelle et de la préoccupation partagée de sauvegarder le patrimoine culturel immatériel de l'humanité;

Reconnaissant que les communautés, en particulier les communautés autochtones, les groupes et, le cas échéant, les individus, jouent un rôle important dans la production, la sauvegarde, l'entretien et la recréation du patrimoine culturel immatériel, contribuant ainsi à l'enrichissement de la diversité culturelle et de la créativité humaine;

Notant la grande portée de l'activité menée par l'UNESCO afin d'établir des instruments normatifs pour la protection du patrimoine culturel, en particulier la Convention pour la protection du patrimoine mondial, culturel et naturel de 1972;

Notant en outre qu'il n'existe à ce jour aucun instrument multilatéral à caractère contraignant visant à la sauvegarde du patrimoine culturel immatériel;

Considérant que les accords, recommandations et résolutions internationaux existants concernant le patrimoine culturel et naturel devraient être enrichis et complétés efficacement au moyen de nouvelles dispositions relatives au patrimoine culturel immatériel;

Considérant la nécessité de faire davantage prendre conscience, en particulier parmi les jeunes générations, de l'importance du patrimoine culturel immatériel et de sa sauvegarde;

Considérant que la communauté internationale devrait contribuer avec les Etats parties à la présente Convention à la sauvegarde de ce patrimoine dans un esprit de coopération et d'entraide;

Rappelant les programmes de l'UNESCO relatifs au patrimoine culturel immatériel, notamment la Proclamation des chefs-d'oeuvre du patrimoine oral et immatériel de l'humanité;

Considérant le rôle inestimable du patrimoine culturel immatériel comme facteur de rapprochement, d'échange et de compréhension entre les êtres humains:

adopte, le dix-sept octobre 2003, la présente Convention.

I — Dispositions générales

Article premier

Buts de la Convention

Les buts de la présente Convention sont:

- a) La sauvegarde du patrimoine culturel immatériel;
- b) Le respect du patrimoine culturel immatériel des communautés, des groupes et des individus concernés;
- c) La sensibilisation aux niveaux local, national et international à l'importance du patrimoine culturel immatériel et de son appréciation mutuelle;
- d) La coopération et l'assistance internationales.

EN WITNESS WHEREOF the undersigned have signed this Convention this third day of November 2003.

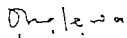
EN FOI DE QUOI ont apposé leurs signatures, le trois novembre 2003.

EN FE DE LO CUAL, estampan sus firmas, en este día tres de noviembre de 2003.

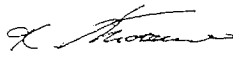
В УДОСТОВЕРЕНИЕ ЧЕГО настоящую Конвенцию подписали 3 ноября 2003 года.

وإثباتاً لما تقدم وقّع الشخصان المذكوران أدناه على هذه الاتفاقية، في هذا اليوم الموافق الثالث من شهر نوفمبر/أكتوبر الثاني ٢٠٠٣.

为此，我们于2003年11月3日在本公约签名，以昭恪守。


President of the General Conference
Le Président de la Conférence générale
El Presidente de la Conferencia General
Председатель Генеральной конференции
رئيس المؤتمر العام

大会主席


Director-General
Le Directeur général
El Director General
Генеральный директор
المدير العام

总干事

CONVENÇÃO PARA A SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO CULTURAL IMATERIAL

A Conferência Geral das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, adiante designada por UNESCO, reunida em Paris de 29 de Setembro a 17 de Outubro de 2003, na sua 32.ª sessão:

Fazendo referência aos instrumentos internacionais existentes relativos aos direitos do homem, em especial, à Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais de 1966 e ao Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos de 1966;

Considerando a importância do património cultural imaterial, principal gerador da diversidade cultural e garante do desenvolvimento sustentável, tal como salientado pela Recomendação da UNESCO para a Salvaguarda da Cultura Tradicional e do Folclore de 1989, pela Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade Cultural de 2001 e pela Declaração de Istambul de 2002, adoptada pela 3.ª Mesa Redonda de Ministros da Cultura;

Considerando a profunda interdependência entre o património cultural imaterial e o património material cultural e natural;

Reconhecendo que os processos de globalização e de transformação social, a par com as condições que contribuem para um diálogo renovado entre as comunidades acarretam, tal como os fenómenos de intolerância, graves ameaças de degradação, de desaparecimento e de destruição do património cultural imaterial, em especial, devido à falta de meios para a sua salvaguarda;

Consciente da vontade universal e da preocupação comum em salvaguardar o património cultural imaterial da humanidade;

Reconhecendo que as comunidades, em especial, as comunidades autóctones, os grupos e, se for o caso, os indivíduos, desempenham um papel importante na produção, salvaguarda, manutenção e recriação do património cultural imaterial, contribuindo, desse modo, para o enriquecimento da diversidade cultural e da criatividade humana;

Constatando o impacte importante da actividade realizada pela UNESCO tendo em vista a criação de instrumentos normativos para a protecção do património cultural, em especial, a Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural de 1972;

Constatando ainda não existir até ao momento qualquer instrumento multilateral com carácter vinculativo destinado a salvaguardar o património cultural imaterial;

Considerando que os acordos, recomendações e resoluções internacionais existentes em matéria de património cultural e natural deveriam ser enriquecidos e complementados de forma eficaz mediante novas disposições relativas ao património cultural imaterial;

Considerando a necessidade de promover uma maior tomada de consciência, em especial entre as gerações jovens, para a importância do património cultural imaterial e da sua salvaguarda;

Considerando que a comunidade internacional deveria contribuir, em conjunto com os Estados Partes na presente Convenção, para a salvaguarda desse património num espírito de cooperação e de auxílio mútuo;

Recordando os programas da UNESCO no domínio do património cultural imaterial, nomeadamente a Proclamação das Obras-Primas do Património Oral e Imaterial da Humanidade;

Considerando o papel inestimável do património cultural imaterial como factor de aproximação, intercâmbio e entendimento entre os seres humanos:

adopta a presente Convenção neste 17.º dia de Outubro de 2003.

I — Disposições gerais

Artigo 1.º

Fins da Convenção

A presente Convenção tem por fim:

- A salvaguarda do património cultural imaterial;
- O respeito pelo património cultural imaterial das comunidades, dos grupos e dos indivíduos em causa;
- A sensibilização, a nível local, nacional e internacional, para a importância do património cultural imaterial e do seu reconhecimento mútuo;
- A cooperação e o auxílio internacionais.

Artigo 2.º

Definições

Para os efeitos da presente Convenção:

- Entende-se por «património cultural imaterial» as práticas, representações, expressões, conhecimentos e aptidões — bem como os instrumentos, objectos, artefactos e espaços culturais que lhes estão associados — que as comunidades, os grupos e, sendo o caso, os indivíduos reconhecem como fazendo parte integrante do seu património cultural. Esse património cultural imaterial, transmitido de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função do seu meio, da sua interacção com a natureza e da sua história, inculcando-lhes um sentimento de identidade e de continuidade, contribuindo, desse modo, para a promoção do respeito pela diversidade cultural e pela criatividade humana. Para os efeitos da presente Convenção, tomar-se-á em consideração apenas o património cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais existentes em matéria de direitos do homem, bem como com as exigências de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos e de desenvolvimento sustentável;

2) O «património cultural imaterial», tal como definido no número anterior, manifesta-se nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Tradições e expressões orais, incluindo a língua como vector do património cultural imaterial;
- b) Artes do espectáculo;
- c) Práticas sociais, rituais e eventos festivos;
- d) Conhecimentos e práticas relacionados com a natureza e o universo;
- e) Aptidões ligadas ao artesanato tradicional;

3) Entende-se por «salvaguarda» as medidas que visem assegurar a viabilidade do património cultural imaterial, incluindo a identificação, documentação, pesquisa, preservação, protecção, promoção, valorização, transmissão, essencialmente através da educação formal e não formal, bem como a revitalização dos diferentes aspectos desse património;

4) Entende-se por «Estados Partes» os Estados que estejam vinculados pela presente Convenção e entre os quais a presente Convenção esteja em vigor;

5) A presente Convenção é aplicada, *mutatis mutandis*, aos territórios aludidos no artigo 33.º que se tornem Partes na presente Convenção, em conformidade com as condições estabelecidas no referido artigo. Nessa medida, a expressão «Estados Partes» refere-se igualmente a esses territórios.

Artigo 3.º

Relação com outros instrumentos internacionais

Nada na presente Convenção pode ser interpretado como:

- a) Alterando o estatuto ou diminuindo o nível de protecção dos bens declarados património mundial no âmbito da Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural de 1972, aos quais um elemento do património cultural imaterial esteja directamente associado; ou
- b) Prejudicando os direitos e obrigações dos Estados Partes decorrentes de qualquer instrumento internacional relativo aos direitos da propriedade intelectual ou à utilização dos recursos biológicos e ecológicos no qual sejam Partes.

II — Órgãos da Convenção

Artigo 4.º

Assembleia Geral dos Estados Partes

1 — É instituída a Assembleia Geral dos Estados Partes, adiante designada por «Assembleia Geral». A Assembleia Geral é o órgão soberano da presente Convenção.

2 — A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária de dois em dois anos. Pode reunir-se em sessão extraordinária por sua iniciativa, a pedido do Comité Intergovernamental para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial ou de pelo menos um terço dos Estados Partes.

3 — A Assembleia Geral aprova o seu regulamento interno.

Artigo 5.º

Comité Intergovernamental para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial

1 — É criado junto da UNESCO o Comité Intergovernamental para a Salvaguarda do Património Cultural

Imaterial, adiante designado por «o Comité». É composto por representantes de 18 Estados Partes, eleitos pelos Estados Partes reunidos em Assembleia Geral, logo que a presente Convenção entre em vigor, em conformidade com o artigo 34.º

2 — O número dos Estados membros do Comité será elevado para 24 logo que o número de Estados Partes na Convenção atinja os 50.

Artigo 6.º

Eleição e duração do mandato dos Estados membros do Comité

1 — A eleição dos Estados membros do Comité deve obedecer aos princípios de distribuição geográfica e de rotação equitativas.

2 — Os Estados membros do Comité são eleitos para um mandato de quatro anos pelos Estados Partes na Convenção reunidos em Assembleia Geral.

3 — No entanto, o mandato de metade dos Estados membros do Comité eleitos na primeira eleição tem a duração de apenas dois anos. Esses Estados são escolhidos por sorteio nessa primeira eleição.

4 — De dois em dois anos, a Assembleia Geral procede à renovação de metade dos Estados membros do Comité.

5 — A Assembleia Geral elege igualmente tantos Estados membros do Comité quantos os necessários para preencher os lugares vagos.

6 — Um Estado membro do Comité não pode ser eleito para dois mandatos consecutivos.

7 — Os Estados membros do Comité escolhem como seus representantes pessoas qualificadas nos diversos domínios do património cultural imaterial.

Artigo 7.º

Funções do Comité

Sem prejuízo das demais atribuições conferidas pela presente Convenção, as funções do Comité são as seguintes:

- a) Promover os objectivos da Convenção, encorajar e assegurar o acompanhamento da sua aplicação;
- b) Aconselhar sobre as melhores práticas e formular recomendações sobre as medidas a favor da salvaguarda do património cultural imaterial;
- c) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral um projecto de utilização de recursos do Fundo, em conformidade com o artigo 25.º;
- d) Esforçar-se para encontrar formas de aumentar os seus recursos e tomar as medidas necessárias para esse fim, em conformidade com o artigo 25.º;
- e) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral directrizes operativas para a aplicação da presente Convenção;
- f) Examinar, em conformidade com o artigo 29.º, os relatórios apresentados pelos Estados Partes e elaborar um resumo dos mesmos destinado à Assembleia Geral;
- g) Examinar os pedidos apresentados pelos Estados Partes e decidir, em conformidade com os critérios objectivos de selecção por ele estabelecidos e aprovados pela Assembleia Geral;
- i) Das inscrições nas listas e das propostas mencionadas nos artigos 16.º, 17.º e 18.º;

ii) Da concessão de auxílio internacional, em conformidade com o artigo 22.º

Artigo 8.º

Métodos de trabalho do Comité

1 — O Comité responde perante a Assembleia Geral. Presta-lhe contas de todas as suas actividades e decisões.

2 — O Comité aprova o seu regulamento interno por uma maioria de dois terços dos seus membros.

3 — O Comité pode criar temporariamente os órgãos consultivos *ad hoc* que julgue necessários à execução das suas funções.

4 — O Comité pode convidar para as suas reuniões qualquer organismo público ou privado, assim como qualquer pessoa singular, com competências reconhecidas nos diferentes domínios do património cultural imaterial, para os consultar sobre qualquer questão.

Artigo 9.º

Acreditação das organizações consultivas

1 — O Comité propõe à Assembleia Geral a acreditação de organizações não governamentais com competências reconhecidas no domínio do património cultural imaterial. Tais organizações terão funções consultivas junto do Comité.

2 — O Comité propõe igualmente à Assembleia Geral os critérios e as modalidades de tal acreditação.

Artigo 10.º

O Secretariado

1 — O Comité é assistido pelo Secretariado da UNESCO.

2 — O Secretariado prepara a documentação da Assembleia Geral e do Comité, bem como o projecto da ordem do dia das suas reuniões e assegura a execução das suas decisões.

III — Salvaguarda do património cultural imaterial à escala nacional

Artigo 11.º

Papel dos Estados Partes

Compete a cada Estado Parte:

a) Adoptar as medidas necessárias para a salvaguarda do património cultural imaterial existente no seu território;

b) Identificar e definir, entre as medidas de salvaguarda referidas no artigo 2.º, n.º 3, os diferentes elementos do património cultural imaterial existentes no seu território, com a participação das comunidades, dos grupos e das organizações não governamentais pertinentes.

Artigo 12.º

Inventários

1 — Cada Estado Parte elabora, a fim de assegurar a identificação com vista à salvaguarda, de forma adaptada à sua situação, um ou mais inventários do património cultural imaterial existente no seu território. Tais inventários são objecto de uma actualização regular.

2 — Cada Estado Parte, ao apresentar periodicamente o seu relatório ao Comité, em conformidade com o artigo 29.º, fornece informações relevantes sobre tais inventários.

Artigo 13.º

Outras medidas de salvaguarda

Com vista a assegurar a salvaguarda, o desenvolvimento e a valorização do património cultural imaterial existente no seu território, cada Estado Parte esforça-se por:

a) Adoptar uma política geral que vise valorizar a função do património cultural imaterial na sociedade e integrar a salvaguarda do referido património em programas de planeamento;

b) Designar ou criar um ou mais organismos competentes para a salvaguarda do património cultural imaterial existente no seu território;

c) Encorajar estudos científicos, técnicos e artísticos, bem como metodologias de pesquisa para uma salvaguarda eficaz do património cultural imaterial, em especial, do património cultural imaterial em perigo;

d) Adoptar as medidas jurídicas, técnicas, administrativas e financeiras apropriadas com vista a:

i) Favorecer a criação ou o reforço de instituições de formação em gestão do património cultural imaterial, bem como a transmissão desse património através de fóruns e de espaços destinados à sua manifestação e expressão;

ii) Garantir o acesso ao património cultural imaterial, respeitando as práticas consuetudinárias que regem o acesso a aspectos específicos do referido património;

iii) Criar instituições de documentação sobre o património cultural imaterial e facilitar o acesso às mesmas.

Artigo 14.º

Educação, sensibilização e reforço das capacidades

Cada Estado Parte esforça-se, por todos os meios apropriados, por:

a) Assegurar o reconhecimento, o respeito e a valorização do património cultural imaterial na sociedade, em especial, mediante:

i) Programas educativos, de sensibilização e informativos destinados ao público, nomeadamente aos jovens;

ii) Programas educativos e de formação específicos no seio das comunidades e dos grupos em causa;

iii) Actividades de consolidação das capacidades em matéria de salvaguarda do património cultural imaterial e, em especial, de gestão e de pesquisa científica; e

iv) Meios não formais de transmissão de conhecimentos;

b) Manter o público informado das ameaças a que está sujeito tal património, bem como das actividades levadas a cabo em aplicação da presente Convenção;

c) Promover a educação sobre a protecção dos espaços naturais e dos lugares importantes para a memória colectiva cuja existência seja necessária à expressão do património cultural imaterial.

Artigo 15.º

Participação das comunidades, grupos e indivíduos

No âmbito das suas actividades de salvaguarda do património cultural imaterial, cada Estado Parte procura

assegurar a mais ampla participação possível das comunidades, dos grupos e, se for o caso, dos indivíduos que criam, mantêm e transmitem tal património e de envolvê-los activamente na respectiva gestão.

IV — Salvaguarda do património cultural imaterial à escala internacional

Artigo 16.º

Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade

1 — Para assegurar uma melhor visibilidade do património cultural imaterial, fomentar a consciência da sua importância e favorecer o diálogo no respeito da diversidade cultural, o Comité, mediante proposta dos Estados Partes interessados, elabora, actualiza e publica a Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade.

2 — O Comité elabora e submete à aprovação da Assembleia Geral os critérios que orientam a elaboração, a actualização e a publicação dessa Lista Representativa.

Artigo 17.º

Lista do património cultural imaterial que necessita de uma salvaguarda urgente

1 — Com vista à adopção de medidas de salvaguarda apropriadas, o Comité elabora, actualiza e publica uma lista do património cultural imaterial que necessita de uma salvaguarda urgente e inscreve esse património na lista, a pedido do Estado Parte interessado.

2 — O Comité elabora e submete à aprovação da Assembleia Geral os critérios que orientam a elaboração, a actualização e a publicação da referida lista.

3 — Em casos de extrema urgência — cujos critérios objectivos são aprovados pela Assembleia Geral mediante proposta do Comité —, este pode inscrever um elemento do património em causa na Lista mencionada no n.º 1, em consulta com o Estado Parte interessado.

Artigo 18.º

Programas, projectos e actividades de salvaguarda do património cultural imaterial

1 — Com base em propostas apresentadas pelos Estados Partes e de acordo com os critérios por si definidos e aprovados pela Assembleia Geral, o Comité selecciona periodicamente e promove programas, projectos e actividades de carácter nacional, sub-regional ou regional de salvaguarda do património que julgue melhor reflectirem os princípios e os objectivos da presente Convenção tendo em conta as necessidades particulares dos países em vias de desenvolvimento.

2 — Para esse fim, recebe, examina e aprova os pedidos de auxílio internacional formulados pelos Estados Partes para a elaboração dessas propostas.

3 — O Comité acompanha a aplicação dos referidos programas, projectos e actividades mediante a difusão das melhores práticas segundo as modalidades que tenha determinado.

V — Cooperação e auxílio internacionais

Artigo 19.º

Cooperação

1 — Para os fins da presente Convenção, a cooperação internacional inclui, *inter alia*, o intercâmbio de informa-

ções e de experiências, iniciativas comuns, bem como a criação de um mecanismo de auxílio aos Estados Partes nos seus esforços para salvaguardar o património cultural imaterial.

2 — Sem prejuízo do disposto na sua legislação nacional e nos seus direitos e práticas consuetudinários, os Estados Partes reconhecem que a salvaguarda do património cultural imaterial é uma questão de interesse geral para a humanidade e comprometem-se, para esse fim, a cooperar a nível bilateral, sub-regional, regional e internacional.

Artigo 20.º

Objectivos do auxílio internacional

O auxílio internacional pode ser concedido para os seguintes objectivos:

a) Salvaguarda do património inscrito na lista do património cultural imaterial que necessite de uma salvaguarda urgente;

b) Preparação de inventários nos termos dos artigos 11.º e 12.º;

c) Apoio a programas, projectos e actividades conduzidos a nível nacional, sub-regional e regional que visem salvaguardar o património cultural imaterial;

d) Qualquer outro objectivo que o Comité julgue necessário.

Artigo 21.º

Formas de auxílio internacional

O auxílio concedido pelo Comité a um Estado Parte é regido pelas directrizes operativas previstas no artigo 7.º e pelo acordo referido no artigo 24.º e pode assumir as seguintes formas:

a) Estudos sobre os diferentes aspectos da salvaguarda;

b) Disponibilização de peritos e de profissionais;

c) Formação de todo o pessoal necessário;

d) Elaboração de medidas normativas ou outras;

e) Criação e exploração de infra-estruturas;

f) Fornecimento de equipamento e de conhecimentos especializados;

g) Outras formas de auxílio financeiro e técnico, incluindo, se necessário, a concessão de empréstimos a juro reduzido e de doações.

Artigo 22.º

Condições do auxílio internacional

1 — O Comité estabelece o procedimento para a análise dos pedidos de auxílio internacional e precisa os elementos do pedido, tais como as medidas previstas, as intervenções necessárias e a avaliação do custo dos mesmos.

2 — Em caso de urgência, o pedido de auxílio deve ser analisado com prioridade pelo Comité.

3 — A fim de tomar uma decisão, o Comité deve proceder aos estudos e consultas que julgue necessários.

Artigo 23.º

Pedidos de auxílio internacional

1 — Cada Estado Parte pode apresentar ao Comité um pedido de auxílio internacional para a salvaguarda do património cultural imaterial existente no seu território.

2 — Tal pedido pode também ser apresentado conjuntamente por dois ou mais Estados Partes.

3 — O pedido deve incluir os elementos informativos previstos no artigo 22.º, n.º 1, e os documentos necessários.

Artigo 24.º

Papel dos Estados Partes beneficiários

1 — Em conformidade com o disposto na presente Convenção, o auxílio internacional concedido rege-se por um acordo entre o Estado Parte beneficiário e o Comité.

2 — Regra geral, o Estado Parte beneficiário deve participar, de acordo com os seus recursos, nos custos das medidas de salvaguarda para as quais é prestado um auxílio internacional.

3 — O Estado Parte beneficiário apresenta ao Comité um relatório sobre a utilização do auxílio concedido a favor da salvaguarda do património cultural imaterial.

VI — Fundo do Património Cultural Imaterial

Artigo 25.º

Natureza e recursos do Fundo

1 — É criado um «Fundo para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial», adiante designado por «o Fundo».

2 — O Fundo é constituído com fundos de depósito, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da UNESCO.

3 — Os recursos do Fundo são constituídos por:

- a) Contribuições dos Estados Partes;
- b) Fundos reservados para este fim pela Conferência Geral da UNESCO;
- c) Entregas, doações ou legados que poderão ser feitos por:
 - i) Outros Estados;
 - ii) As organizações e os programas do sistema das Nações Unidas, em particular, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, bem como outras organizações internacionais;
 - iii) Organismos públicos ou privados ou pessoas singulares;
- d) Qualquer juro devido pelos recursos do Fundo;
- e) Produto das colectas e receitas das manifestações organizadas em proveito do Fundo;
- f) Quaisquer outros recursos autorizados pelo regulamento do Fundo que o Comité elaborará.

4 — A utilização dos recursos pelo Comité é decidida com base nas orientações da Assembleia Geral.

5 — O Comité pode aceitar contribuições e demais formas de auxílio prestadas para fins gerais ou específicos relativos a projectos específicos desde que tais projectos sejam aprovados pelo Comité.

6 — As contribuições para o Fundo não podem estar sujeitas a qualquer condição política, económica ou outra que seja incompatível com os objectivos prosseguidos pela presente Convenção.

Artigo 26.º

Contribuições dos Estados Partes para o Fundo

1 — Sem prejuízo de qualquer contribuição voluntária complementar, os Estados Partes na presente Convenção

comprometem-se a pagar ao Fundo, pelo menos de dois em dois anos, uma contribuição cujo montante, calculado segundo uma percentagem uniforme aplicável a todos os Estados, será decidido pela Assembleia Geral. Tal decisão da Assembleia Geral requer a maioria dos Estados Partes, presentes e votantes, que não tenham formulado a declaração referida no n.º 2 do presente artigo. Tal contribuição não poderá, em caso algum, ultrapassar 1 % da contribuição do Estado Parte para o orçamento ordinário da UNESCO.

2 — Qualquer Estado referido no artigo 32.º ou no artigo 33.º da presente Convenção pode, no entanto, no momento do depósito dos seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, declarar que não ficará vinculado pelas disposições do n.º 1 do presente artigo.

3 — O Estado Parte na presente Convenção que tenha formulado a declaração referida no n.º 2 do presente artigo esforçar-se-á por retirar a referida declaração mediante notificação ao Director-Geral da UNESCO. No entanto, a retirada da declaração apenas produzirá efeitos, no que se refere à contribuição devida por tal Estado, a partir da data da abertura da sessão seguinte da Assembleia Geral.

4 — A fim de que o Comité possa prever as suas operações de forma eficaz, as contribuições dos Estados Partes na presente Convenção que tenham formulado a declaração referida no n.º 2 do presente artigo devem ser pagas de forma regular, pelo menos de dois em dois anos, e devem aproximar-se o mais possível às contribuições que tais Estados deveriam pagar caso se encontrassem vinculados pelas disposições do n.º 1 do presente artigo.

5 — Qualquer Estado Parte na presente Convenção que se encontre atrasado no pagamento da sua contribuição obrigatória ou voluntária, relativamente ao ano em curso e ao ano civil imediatamente anterior, não pode ser eleito para o Comité; tal disposição não se aplica aquando da primeira eleição. O mandato de um tal Estado, já membro do Comité, terminará no momento de qualquer eleição referida no artigo 6.º da presente Convenção.

Artigo 27.º

Contribuições voluntárias complementares para o Fundo

Os Estados Partes que desejem pagar contribuições voluntárias para além das previstas no artigo 26.º informam disso o Comité, logo que possível, a fim de permitir a este último planear as suas actividades em conformidade.

Artigo 28.º

Campanhas internacionais de recolha de fundos

Os Estados Partes devem, na medida do possível, contribuir nas campanhas internacionais de recolha, organizadas a favor do Fundo, sob os auspícios da UNESCO.

VII — Relatórios

Artigo 29.º

Relatórios dos Estados Partes

Os Estados Partes apresentam ao Comité, segundo as formas e a periodicidade definidas por este último, relatórios sobre as disposições legais, regulamentares ou outras adoptadas para a aplicação da presente Convenção.

Artigo 30.º

Relatórios do Comité

1 — Com base nas suas actividades e nos relatórios dos Estados Partes mencionados no artigo 29.º, o Comité apresenta um relatório em cada sessão da Assembleia Geral.

2 — Tal relatório é levado ao conhecimento da Conferência Geral da UNESCO.

VIII — Cláusula transitória

Artigo 31.º

Relação com a Proclamação das Obras-Primas do Património Oral e Imaterial da Humanidade

1 — O Comité integra na Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade os elementos declarados «obras-primas do património oral e imaterial da humanidade» antes da entrada em vigor da presente Convenção.

2 — A incorporação desses elementos na Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade não prejudica em nada os critérios estabelecidos em conformidade com o artigo 16.º, n.º 2, para as inscrições futuras.

3 — Nenhuma outra declaração será feita após a entrada em vigor da presente Convenção.

IX — Disposições finais

Artigo 32.º

Ratificação, aceitação ou aprovação

1 — A presente Convenção está sujeita à ratificação, aceitação ou aprovação dos Estados membros da UNESCO em conformidade com as respectivas normas constitucionais.

2 — Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação são depositados junto do Director-Geral da UNESCO.

Artigo 33.º

Adesão

1 — A presente Convenção está aberta à adesão de qualquer Estado não membro da UNESCO convidado a ela aderir pela Conferência Geral da Organização.

2 — A presente Convenção está igualmente aberta à adesão dos territórios que gozem de uma total autonomia interna, reconhecida como tal pela Organização das Nações Unidas, mas que não tenham alcançado a plena independência em conformidade com a Resolução n.º 1514 (XV) da Assembleia Geral e que tenham competência nas matérias regidas pela presente Convenção, incluindo a competência reconhecida para celebrar tratados sobre tais matérias.

3 — O instrumento de adesão será depositado junto do Director-Geral da UNESCO.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

A presente Convenção entrará em vigor três meses após a data do depósito do 30.º instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, mas unicamente para os Estados que tenham depositado os seus respectivos instrumentos

de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão em tal data ou anteriormente. Para qualquer outro Estado, entrará em vigor três meses após o depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

Artigo 35.º

Regimes constitucionais federais ou não unitários

Aplicam-se aos Estados Partes com sistema constitucional federal ou não unitário as seguintes disposições:

a) No que se refere às disposições da presente Convenção cuja aplicação seja da competência do poder legislativo federal ou central, as obrigações do governo federal ou central serão idênticas às dos Estados Partes não federados;

b) No que se refere às disposições da presente Convenção cuja aplicação seja da competência de cada um dos Estados, regiões, províncias ou cantões que constituem o Estado Federal, que não sejam obrigados, em virtude do regime constitucional da Federação, a tomar medidas legislativas, o Governo federal levará as referidas disposições, acompanhadas do seu parecer favorável, ao conhecimento das autoridades competentes dos Estados, regiões, províncias ou cantões para adopção.

Artigo 36.º

Denúncia

1 — Cada um dos Estados Partes goza da faculdade de denunciar a presente Convenção.

2 — A denúncia é notificada mediante um instrumento escrito depositado junto do Director-Geral da UNESCO.

3 — A denúncia produz efeitos 12 meses após a data da recepção do instrumento de denúncia e em nada modifica as obrigações financeiras a assumir pelo Estado denunciante, até à data em que a retirada produza efeitos.

Artigo 37.º

Funções do depositário

O Director-Geral da UNESCO, na sua qualidade de depositário da presente Convenção, informa os Estados membros da Organização, os Estados não membros referidos no artigo 33.º, bem como a Organização das Nações Unidas, do depósito de todos os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão mencionados nos artigos 32.º e 33.º, e das denúncias previstas no artigo 36.º

Artigo 38.º

Alterações

1 — Qualquer Estado Parte pode propor alterações à presente Convenção mediante comunicação escrita dirigida ao Director-Geral. O Director-Geral transmite tal comunicação a todos os Estados Partes. Se, nos seis meses seguintes à data de transmissão da comunicação, pelo menos metade dos Estados Partes der uma resposta favorável a tal pedido, o Director-Geral apresenta tal proposta na sessão seguinte da Assembleia Geral para fins de discussão e eventual adopção.

2 — As alterações são aprovadas por uma maioria de dois terços dos Estados Partes presentes e votantes.

3 — As alterações à presente Convenção, uma vez adoptadas, são submetidas aos Estados Partes para fins de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

4 — Para os Estados Partes que as tenham ratificado, aceite, aprovado ou que às mesmas tenham aderido, as alterações à presente Convenção entram em vigor três meses após o depósito dos instrumentos referidos no número anterior por dois terços dos Estados Partes. Posteriormente, para cada Estado Parte que ratifique, aceite, aprove uma alteração ou a ela adira, tal alteração entra em vigor três meses após a data do depósito pelo Estado Parte do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

5 — O procedimento estabelecido nos n.ºs 3 e 4 não se aplica às alterações ao artigo 5.º relativo ao número de Estados membros do Comité. Tais alterações entram em vigor no momento da sua adopção.

6 — Um Estado que se torne Parte na presente Convenção após a entrada em vigor de alterações, em conformidade com o n.º 4 do presente artigo, não tendo manifestado uma intenção em sentido contrário, é considerado como:

- a) Parte na presente Convenção assim alterada; e
- b) Parte na presente Convenção não alterada relativamente a qualquer Estado Parte que não esteja vinculado por tais alterações.

Artigo 39.º

Textos autênticos

A presente Convenção é redigida em inglês, árabe, chinês, espanhol, francês e russo, fazendo os seis textos igualmente fé.

Artigo 40.º

Registo

Em conformidade com o artigo 102.º da Carta das Nações Unidas, a presente Convenção será registada no Secretariado da Organização das Nações Unidas a pedido do Director-Geral da UNESCO.

Feito em Paris aos 3 dias do mês de Novembro de 2003, em dois exemplares autênticos, contendo a assinatura do Presidente da 32.ª Sessão da Conferência Geral e do Director-Geral da UNESCO, os quais serão depositados nos arquivos da UNESCO, devendo ser entregues a todos os Estados referidos nos artigos 32.º e 33.º e à Organização das Nações Unidas cópias devidamente autenticadas.

Em fé do que os abaixo assinados assinaram a presente Convenção aos 3 dias do mês de Novembro de 2003.

O Presidente da Conferência Geral, (*Assinatura.*)

O Director-Geral, (*Assinatura.*)

Resolução da Assembleia da República n.º 13/2008

Approva o Acordo de Parceria e Cooperação Que Estabelece Uma Parceria entre as Comunidades Europeias e os Seus Estados Membros, por um lado, e a República do Tajiquistão, por outro, assinado no Luxemburgo em 11 de Outubro de 2004.

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea i) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o Acordo de Parceria e Cooperação Que Estabelece Uma Parceria entre as Comunidades Europeias e os Seus Estados Membros, por um lado, e a República da Tajiquistão, por outro, incluindo os anexos I a IV, o Protocolo sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria

Aduaneira e a Acta Final, com as declarações, assinado no Luxemburgo em 11 de Outubro de 2004, cujo texto autenticado da versão em língua portuguesa segue em anexo.

Aprovada em 24 de Janeiro de 2008.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama.*

ACORDO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO QUE ESTABELECE UMA PARCERIA ENTRE AS COMUNIDADES EUROPEIAS E OS SEUS ESTADOS MEMBROS, POR UM LADO, E A REPÚBLICA DO TAJIQUISTÃO, POR OUTRO.

O Reino da Bélgica, a República Checa, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a República da Estónia, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a Irlanda, a República Italiana, a República de Chipre, a República da Letónia, a República da Lituânia, o Grão-Ducado do Luxemburgo, a República da Hungria, a República de Malta, o Reino dos Países Baixos, a República da Áustria, a República da Eslovénia, a República Portuguesa, a República da Eslovénia, a República da Eslovénia, a República da Finlândia, a República da Suécia, o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, Partes no Tratado que institui a Comunidade Europeia e no Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, adiante designados «Estados membros», e a Comunidade Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, adiante designadas «Comunidade», por um lado, e a República do Tajiquistão, por outro:

Considerando os laços existentes entre a Comunidade, os seus Estados membros e a República do Tajiquistão, bem como os valores comuns que partilham;

Reconhecendo que a Comunidade e a República do Tajiquistão desejam reforçar esses laços e estabelecer relações de parceria e cooperação, consolidando e alargando as relações anteriormente estabelecidas, nomeadamente pelo Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas Relativo ao Comércio e à Cooperação Económica e Comercial, assinado em 18 de Dezembro de 1989;

Considerando o empenho da Comunidade, dos seus Estados membros e da República do Tajiquistão no reforço das liberdades política e económica que constituem a base da parceria;

Reconhecendo, neste contexto, que o apoio à independência, soberania e integridade territorial da República do Tajiquistão contribuirá para salvaguardar a paz e a estabilidade na Ásia Central;

Considerando o empenho das Partes em promover a paz e a segurança internacionais, bem como a resolução pacífica de conflitos, e em cooperar, para esse efeito, no âmbito das Nações Unidas e da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE);

Considerando o firme empenho da Comunidade, dos seus Estados membros e da República do Tajiquistão na aplicação integral de todos os princípios e disposições da Acta Final da Conferência de Segurança e Cooperação na Europa (CSCE), dos documentos finais das reuniões de acompanhamento de Madrid e de Viena, do documento da Conferência de Bona da CSCE sobre Cooperação Económica, da Carta de Paris para uma Nova Europa e do Documento «Os desafios da mudança» da Conferência da CSCE de Helsínquia de 1992, bem como de outros documentos fundamentais da OSCE;

Comissão Especializada
De Educação, Cultura Juventude e Tempos Livres

Documento nº4

Exmo(s). Senhor(es),

V/ Referência

Ofício nº C-032/08
A.M. / F.F.

Assunto: **"Candidatura das Festas Nicolinas a Património Cultural e Imaterial da Humanidade
- Carta / Convite"**

Exmo(s). Senhor(es),

A Assembleia Municipal de Guimarães, na sua reunião de 15.12.2005, aprovou por unanimidade uma moção apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD e subscrita por todas as forças partidárias com assento nesta Assembleia, na qual se solicitava a constituição de uma Comissão Especializada da Assembleia Municipal, com o propósito de efectuar *"um estudo concreto acerca do cabimento da sugestão da elevação das Festas Nicolinas a Património Oral e Imaterial da Humanidade"*, bem como com o propósito de aprovar *"um documento de onde conste a fundamentação dessa posição ... por forma a que seja, por esta Assembleia Municipal, impulsionada e formalizada a candidatura das Festas Nicolinas a Património da Humanidade"* (doc. nº1).

Na sequência desta aprovação e tendo-se verificado que a Convenção da UNESCO para Salvaguarda do Património Cultural Imaterial se não encontrava em vigor em Portugal, por ausência de ratificação pela Assembleia da República, a Assembleia Municipal de Guimarães, através do Ofício nº 54/07, datado de 07.03.2007, solicitou ao Parlamento Nacional a ratificação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada na 32ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em Paris, em 17.10.2003 (doc. nº2).

Consequentemente, em 26.03.2008, foi publicada a ratificação pelo Estado Português da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada na 32ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, através da Resolução da Assembleia da República nº 12/2008, de 26 de Março (Série I-A), sendo a partir desse momento activada a Comissão Especializada de Educação, Cultura, Juventude,

Desporto e Tempos Livres da Assembleia Municipal de Guimarães para cumprir a missão para que havia sido mandatada pelo plenário.

Nas reuniões tidas até ao presente momento, foi por esta Comissão Especializada efectuada uma apreciação liminar do texto da Convenção e da eventual adequação da candidatura das Festas Nicolinas. No entanto, somos da opinião que é da maior relevância e pertinência que, nesta fase, sejam ouvidas as instituições que fazem e vivem as Nicolinas, que asseguraram a sua prossecução longo dos séculos, bem como, aquelas que do ponto de vista histórico-antropológico, se possam pronunciar sobre a adequação desta eventual candidatura.

Nessa conformidade, vem esta Comissão Especializada junto de V.as Ex.as endereçar um conjunto de questões alusivas à potencial candidatura das Festas Nicolinas a "Património Cultural Imaterial" da Humanidade, com cujas respostas pretendemos melhor orientar o trabalho subsequente desta Comissão. Tendo como objectivo melhor avaliar o interesse comum da iniciativa, recolher testemunhos e opiniões sobre o património a salvaguardar e verificar da pertinência da apresentação de uma proposta de resolução à Assembleia Municipal.

Na certeza porém de que a intervenção escrita que por ora se solicita não dispensa posterior audição mediante participação em reunião desta Comissão Especializada, muito agradecemos a resposta de V. Excia(s) às questões orientadoras do debate que a seguir se enunciam:

- 1 – Entende que as Festas Nicolinas se enquadram na definição de Património Cultural Imaterial tal como definido no texto da Convenção, nomeadamente no seu Art. 2º?
- 2 – Entende que as Festas Nicolinas estão, ou poderão vir a estar, sujeitas a riscos de degradação das suas tradições que aconselhem a sua salvaguarda?
 - 2.1 – Em caso afirmativo, explicita o mais detalhadamente possível quais os eventos e características que se encontram ou poderão vir a encontrar mais ameaçados.
- 3 – Existindo ameaças de degradação, entende que a classificação como Património Cultural Imaterial é um meio adequado para promover a sua salvaguarda?
- 4 – Em caso de eventual classificação, está consciente das potenciais condicionantes que sejam inerentes a essa classificação?
- 5 – Havendo interesse na classificação, concorda que o processo de candidatura seja conduzido pelo Município de Guimarães?

Importa ainda, de um ponto de vista organizacional, informar V.as Ex.as que:

1 – Junto com a presente comunicação seguem os documentos relevantes para análise e instrução de respostas:

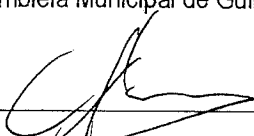
- a) doc. nº1 – moção apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD;
- b) doc. nº2 – Ofício nº 54/07 da Assembleia Municipal de Guimarães;
- c) doc. nº3 – Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial;

2 – Se solicita o envio das respostas até 28 de Outubro de 2008;

3 – Se agradece o envio das respostas em suporte digital para o endereço de e-mail dos serviços da Assembleia Municipal (assembleiamun@cm-guimaraes.pt)

Guimarães, 06 de Outubro de 2008.

O Presidente da Comissão Especializada de Educação, Cultura, Juventude, Desporto e Tempos Livres da
Assembleia Municipal de Guimarães



(José Augusto Ferreira Araújo)

Exmo.(s). Senhor(es),

V/ Referência

Ofício nº C-037/08
A.M. / F.F.

Assunto: "**Candidatura das Festas Nicolinas a Património Cultural e Imaterial da Humanidade**"

Em nome da Comissão Especializada da Assembleia Municipal de Guimarães, começo por agradecer o parecer escrito remetido por V. Excias sobre a potencial candidatura das Festas Nicolinas a "*Património Cultural Imaterial da Humanidade*", que muito contribuiu para o progresso dos trabalhos desta Comissão.

Conforme anunciado na nossa comunicação anterior e no sentido de aclarar alguns dos pontos de vista expressos pelas entidades ouvidas, venho por este meio convidar V. Excias a participar na reunião da Comissão agendada para o dia **31 de Outubro de 2008**, pelas **21 horas**, na **Sala de Reuniões dos Serviços da Assembleia Municipal**, sita no **Centro Cultural Vila-Flor**, tendo em vista a audição oral conjunta de todas as entidades que se pronunciaram sobre as questões relacionadas com a potencial candidatura das Festas Nicolinas a "*Património Cultural Imaterial da Humanidade*".

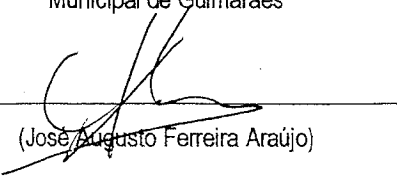
Pretende-se que a discussão seja focada nas questões em que foram manifestados pontos de vista distintos, no sentido de permitir aos membros desta Comissão a extracção de conclusões mais seguras sobre as áreas de consenso e de divergência nas matérias em apreço. Para o efeito, solicito que a V/ prestigiada instituição se faça representar por uma delegação composta por um ou dois dos seus membros, sem prejuízo da presença de outros, na qualidade de assistentes, até ao limite de capacidade da sala.

Contando com a presença de V. Excias e para facilitar a organização da sessão, agradeço a confirmação da V/ representação, através de um contacto telefónico para os Serviços da Assembleia Municipal, na pessoa da D. Fernanda Fernandes.

Guimarães, 20 de Outubro de 2008.

O Presidente da Comissão Especializada de Educação, Cultura, Juventude, Desporto e Tempos Livres da Assembleia

Municipal de Guimarães


(José Augusto Ferreira Araújo)

Comissão Especializada
De Educação, Currículo e Tempos Livres



Sociedade Martins Sarmento

Rua Paio Galvão
4814 509 Guimarães
Portugal

T +351 253 415 969
F +351 253 415 969
sms@mail.telepac.pt
www.csarmento.uminho.pt

Exmo. Senhor
Dr. José Augusto Ferreira Araújo
Presidente da Comissão Especializada de Educação, Cultura, Juventude Desporto e Tempos Livres
da Assembleia Municipal de Guimarães

Assunto: **Candidatura das Festas Nicolinas a Património Cultural e Imaterial da Humanidade**
V/ Ref.: **Ofício n.º C-024/08**
N/ Ref.: **Ofício n.º 0661/08**
Data: **16-07-2008**

Em resposta à carta/convite que V. Exa. nos dirigiu, sobre o assunto acima indicado, vimos por este meio dar a nossa contribuição para a auscultação promovida pela Assembleia Municipal de Guimarães, passando a responder às questões orientadoras nela formuladas:

1. As Festas Nicolinas, pela sua natureza, pela sua história e por se tratar de um conjunto de tradições transmitidas de geração em geração e constantemente recriadas, enquadram-se, naturalmente, na definição de património cultural imaterial, nos domínios definidos na alínea c) do n.º 2 do art.º 2.º da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial.
2. As Festas Nicolinas necessitam que sejam adoptadas medidas de salvaguarda, sem que, no entanto, tal signifique que possam estar em risco de degradação. Haveria risco de degradação se as entendêssemos como um conjunto de manifestações que obedece a um padrão que todos os anos se repete, imutável, tal qual teria sido formatado *ab initio*. Mas as Nicolinas, as festas dos estudantes de Guimarães, não são assim, nem nunca o foram. Sendo festividades cujas origens nos remetem para vários séculos antes de nós, porventura até à Idade Média, nos dias de hoje constituem uma realidade com traços bem distintos dos do passado. Ao longo do tempo, evoluiu o conceito

de estudante, foram-se adaptando os diferentes números que compõem o programa das festas, desaparecendo uns e surgindo outros, e até mudou o nome das próprias festas (a designação “Nicolinas” é já do século XX). Pela sua dimensão e pelo seu enraizamento na sociedade vimaranense, as festas Nicolinas não estão em risco e não carecem de medidas de salvaguarda específicas, excepto as que respeitam à promoção de estudos científicos que sobre elas se debrucem, bem assim como à preservação da sua memória e da documentação que tem produzido.

2.1 Não se pode falar em eventos das Nicolinas que estejam ou possam vir a estar ameaçados. Hoje, como amanhã, haverá o que sempre houve: as Nicolinas continuarão a mudar, adaptando-se aos novos tempos. Se assim não tivesse sido no passado, provavelmente hoje já não existiriam, a não ser na memória.

3. No actual estado da arte, não será desígnio facilmente alcançável a inclusão das Nicolinas na Lista Representativa do Património Cultural Imaterial, por razões que se prendem tanto com aspectos organizacionais, como com a falta de estudos especializados, no âmbito da história comparada, da antropologia e da sociologia, que permitam construir um capital de conhecimento sobre as festas (as suas origens, a sua evolução, o que são nos dias de hoje) capaz de sustentar, do ponto de vista teórico e conceptual, uma candidatura a submeter à UNESCO. É certo que dispomos de alguns estudos históricos com certa relevância, mas são manifestamente insuficientes para que se estabeleçam bases sólidas de molde a permitirem cimentar uma candidatura bem cerzida e melhor fundamentada. A eventual inclusão na Lista Representativa do Património Cultural Imaterial contribuirá pouco, ou mesmo nada, para a salvaguarda das Festas Nicolinas. Mas contribuirá muito para a sua visibilidade externa e para a sua promoção enquanto produto de inegável potencial turístico.

4. A inclusão das Nicolinas na Lista Representativa do Património Cultural Imaterial não parece, à luz da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, susceptível de gerar quaisquer condicionantes potencialmente problemáticas.

5. No momento em que se decidir avançar com os trabalhos conducentes à inclusão das Nicolinas na Lista Representativa do Património Cultural Imaterial, será natural e desejável que a Câmara Municipal de Guimarães, até pela experiência acumulada com a bem sucedida candidatura do Centro histórico a Património Mundial, venha a assumir um papel central na preparação, na condução e na apresentação do processo de candidatura. Mas



tal processo deverá ser tão aberto quanto possível à sociedade vimaranenses, assegurando o envolvimento de pessoas e de instituições ligadas à tradição nicolina e ao seu estudo. Pela parte que lhe cabe, a Sociedade Martins Sarmento, instituição que tem à sua guarda uma parte fundamental da memória das Nicolinas, estará disponível para dar o seu contributo.

Com os melhores cumprimentos,

(Presidente da Direcção da Sociedade Martins Sarmento)

**António
Amaro
das Neves**

Digitally signed by António
Amaro das Neves
DN: cn=António Amaro das
Neves, o=Sociedade
Martins Sarmento,
ou=Presidente da Direcção,
email=a4neves@gmail.
com, c=PT
Date: 2008.07.16 19:03:31
+01'00'

Comissão Especializada
De Educação, Cultura, Turismo e Tempos Livres

Documento nº6



RUA DE CAMÕES, Nº 35
APARTADO 242
4800 GUIMARÃES
PORTUGAL

acfn@nicolinas.pt

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Especializada de Educação, Cultura, Juventude, Desporto e Tempos Livres:

A Associação das Comissões de Festas Nicolinas [ACFN] em face do convite que lhe foi lançado por V.as Ex.as em nome da Assembleia Municipal de Guimarães, vem responder às questões formuladas de forma directa e por forma a que não se perca o intuito da consulta desejada.

1.

É entendimento desta instituição que as Festas Nicolinas se enquadram, em todos os seus números, no disposto no artº 2º da Convenção, designadamente quanto à definição de Património Cultural.

Com efeito, trata-se de uma festividade estudantil ímpar, trazida oralmente de geração em geração e recriada com o passar dos tempos, tendo-lhe sido subtraídos alguns números e outros acrescentados, conforme a evolução das mentalidades e dos próprios meios ao dispor da colectividade estudantil.

2.

A resposta à pergunta decompõe-se em duas diferentes vertentes.

Por um lado, saber se as Festas Nicolinas estão em risco, actual ou potencial, de degradação, por outro lado, saber se existem tradições que aconselhem a sua salvaguarda.

É entendimento desta Associação que, apesar de existirem vozes discordantes e dissonantes, as Festas têm ao longo dos anos permanecido fiéis – na medida do possível – às suas origens, pelo que consideramos inequivocamente que as mesmas não correm riscos assinaláveis de degradação. As tentativas (as mais das vezes involuntárias) de modificação/alteração das tradições têm sido impedidas ou assegurada a sua não continuidade por um *status quo* que é constituído por todos os nicolinos e por todos os vimaranenses que, ano após ano, asseguram que as Festas Nicolinas decorram tal como é perspectivado pela população vimaranense; daí também a sua autenticidade.

Poder-se-ia inclusivamente discutir, adaptado às Nicolinas, o sentido real da expressão “degradação”, seja como qualificativo de alteração das tradições com as quais se não concorde (ainda que correspondendo ao evoluir dos tempos), seja como classificativo do abandono dos estudantes de algum dos seus números, sendo neste segundo sentido, que poderemos abordar a segunda vertente da pergunta, das tradições que aconselhem a sua salvaguarda. A heterogeneidade da expressão conduz a que, o que para uns pode ser degradação, para outros pode ser evolução., ou seja, o que para uns pode constituir um atropelo à Tradição, para outros pode ser uma melhoria. Veja-se, por exemplo, a discussão que ultimamente se tem gerado – para não irmos mais longe – se o pregoeiro deve usar amplificação para a voz ou se o próprio Pregão deve ser recitado à noite.

Em suma: se entendermos a expressão “degradação” como classificativo do abandono de algum dos seus números, então existem efectivamente números ou eventos das Festas Nicolinas que poderão carecer de medidas excepcionais de salvaguarda, pela sua importância histórica e antropológica e pelo seu risco, então neste sentido, de degradação (que abordaremos no ponto 2.1).

No entanto, é inequívoco que as Festas Nicolinas necessitam de algum apoio logístico, material e organizativo que assegure, por um lado, a manutenção da genuinidade da sua organização (através, só e apenas, dos jovens estudantes que integram em cada ano a Comissão de Festas Nicolinas), mas por



RUA DE CAMÕES, Nº 35
APARTADO 242
4800 GUIMARÃES
PORTUGAL

acfn@nicolinas.pt

outro, que garanta que a estruturação da imagem e componente organizativa das Festas Nicolinas (ao longo de todo o ano e não apenas circunscrita ao período das festas) possam ser acompanhadas por uma estrutura colegial, integrada, constituída em moldes associativos. Trata-se, contudo, de discussão a ter, eventualmente, em momento ulterior.

2.1.

A classificação das Festas Nicolinas como Património Cultural Imaterial pode promover a salvaguarda de alguns números que, por serem ou estarem mais desfasados com a realidade do movimento estudantil, possam estar a perder força num dado momento. No entanto, a eventual “degradação” não está ainda à vista, segundo se pensa.

Assim, procuraremos corresponder, não exaustivamente, à solicitação de detalhe que nos pedem no que respeita aos números ou eventos que possam estar de algum modo ameaçados ou sob risco de ameaça:

Pregão

O número do “Pregão” pode e deve ser amplamente discutido e depois, eventualmente, intervencionado. O número do “Pregão” é um dos mais característicos e peculiares números nicolinos, sendo igualmente aquele que, juntamente com o mais recente número do “Pinheiro”, mais envolvia a comunidade estudantil. É um facto que ao longo desta década se tem verificado um crescente e preocupante abandono, por parte dos estudantes vimaranenses, do número do “Pregão”.

Como intervir no “Pregão” é algo que entendemos não dever, nesta sede e nesta fase, abordar. No entanto, é verdade que se tem discutido nos últimos tempos a possibilidade de passar o “Pregão” para horário nocturno, eventualmente antecedido de jantar, por forma a poder atrair a participação dos jovens estudantes similarmente ao que sucede com o “Pinheiro”. Em nossa opinião, quaisquer alterações forçadas das tradições (que não brotem dos próprios estudantes) são indesejadas, contudo, será já desejável que, com as tradições que se nos apresentam, algo se procure fazer por forma a procurar impedir a sua “degradação” (aqui uma vez mais com o sentido de redução de afluência de estudantes).

Essas medidas poderão passar:

- a) pela extensão do “Almoço de Pregão” (tradição exclusiva da Comissão de Festas) a todos os estudantes, incentivando-se que se juntem em almoços de turmas ou de grupos de amigos;
- b) por uma intervenção sensibilizadora junto das Escolas de molde a que, na semana das festas, concedam tolerância de ponto aos que pretendam participar nos números da festa (o “Pregão” desenrola-se em horário lectivo, iniciando-se às 15.00h);
- c) por uma sensibilização das Escolas para que não façam coincidir os testes ou exames com a semana das Festas;

Todas estas são apenas alterações que permitiriam que fosse dispensado às Festas Nicolinas um tratamento equivalente ao concedido às festividades académicas universitárias.

Todas estas medidas não passam de sugestões que têm o propósito de demonstrar que algo pode e deve ser feito no sentido da “recuperação” deste número. Talvez esta candidatura proporcione o debate que é forçoso que exista.

Novenas

As “Novenas” constituem a reminiscência da tradição católica nos números das Festas. As “Novenas”



RUA DE CAMÕES, Nº 35
APARTADO 242
4800 GUIMARÃES
PORTUGAL

acfn@nicolinas.pt

(conjunto de 9 missas antecipatórias de um evento religioso), realizavam-se nos 9 dias que antecediam o 8/Dezembro - o primeiro dia após o final das festas, que é o dia da Padroeira de Portugal, Nossa Senhora da Conceição - e também por isso a celebração religiosa tem lugar na Capela de Nossa Senhora da Conceição.

Este número há umas dezenas de anos que não é cumprido integralmente. Habitualmente, as Comissões de Festas apenas realizam uma "Novena", que é uma missa que tem lugar às 06.00h, sendo no final da mesma realizado um peditório de géneros alimentares no Mercado Municipal, com o objectivo de o ofertar à Casa dos Pobres.

Este número vive (ou sobrevive) apenas dentro da Comissão de Festas. Tem-se mantido apenas devido ao zelo e dedicação dos jovens estudantes que ao longo dos anos (e apesar de serem os únicos) se mantêm interessados em assegurar a continuidade desta tradição. Mas, a generalidade dos estudantes vimaranenses não participa, nem tampouco conhece este número.

Baile Nicolino

O Baile Nicolino foi sempre realizado sob o molde dos Bailes de Finalistas, em Portugal com maior tradição universitária, sendo um evento que, no ensino secundário, tem maior tradição noutros países europeus e designadamente nos E.U.A..

Contudo, trata-se de mais uma particularidade das Nicolinas, dado que em Portugal, apenas em Guimarães se realiza um verdadeiro "Baile" para estudantes do ensino secundário.

Muito participado e concorrido em meados do século passado, o espírito do Baile foi sendo deturpado nos finais da década de 80, o que conduziu a uma intervenção da A.A.E.L.G./V.N. recuperando o Baile Nicolino e chamando a si a sua organização.

Hoje em dia o "Baile Nicolino", mantendo ainda a participação da Comissão de Festas Nicolinas e de alguns estudantes próximos dos elementos que constituem a Comissão de Festas, é essencialmente participado por antigos estudantes que o organizam e asseguram a sua continuidade.

Trata-se, até pela sua curiosidade e relativa originalidade no nosso país, de um evento que se impunha que regressasse aos moldes em que foi concebido, como festa exclusivamente constituída por jovens estudantes. No entanto, a exigência organizacional é o principal factor de afastamento da Comissão de Festas da sua organização nos seus moldes reais e tradicionais. Trata-se como tal de um evento que, se fosse intervencionado com meios humanos e materiais, poderia regressar aos seus moldes tradicionais e essencialmente, assegurar um maior envolvimento da comunidade estudantil como se deseja para todos os números das festas.

Maçãzinhas

O número das "Maçãzinhas" é, em termos nicolinos, o apogeu das festas, o seu número mais importante. Como, segundo a tradição, as meninas não podiam participar nas festas, a estrutura dos números das festas foi concebida de forma a que o seu último dia, o dia 6/Dezembro - Dia de S.Nicolau - fosse constituído por um número integralmente dedicado às meninas.

Apesar da mensagem romântica, um tanto desusada nos dias de hoje, estar subjacente à forma como decorre o número, facto é que surpreendentemente continua a assegurar uma elevada participação de meninas nas janelas da Praça de Santiago. Contudo, a participação dos rapazes e sobretudo a qualidade dos carros alegóricos que integram o cortejo tem decrescido preocupantemente ao longo dos anos.



RUA DE CAMÕES, Nº 35
APARTADO 242
4800 GUIMARÃES
PORTUGAL

acfn@nicolinas.pt

Uma vez mais, o facto de as escolas não dispensarem os alunos que desejem participar neste número, e a disponibilidade de tempo e dinheiro necessárias para construir um carro alegórico com a qualidade mínima, tornam difícil a sua concretização como seria desejável. Algumas medidas meritórias têm sido tomadas relativamente a este número como a atribuição de um prémio ao melhor carro pela Câmara Municipal e a integração da Casa da Marcha no auxílio à elaboração dos carros, medidas que ainda assim se têm revelado insuficientes.

Uma intervenção a montante, junto das escolas, pela dúplice via do seu envolvimento e tolerância, acompanhada com a disponibilização de meios para a elaboração dos carros, deveriam ser ponderadas no imediato por forma a permitir o desejável incremento de qualidade do cortejo das "Maçãzinhas".

3.

Crê-se que sim desde que a Convenção seja cumprida e exista da parte das instituições nicolinas um largo consenso quanto às medidas a adoptar.

E crê-se que sim essencialmente por duas ordens de razões:

Em primeiro lugar, muito embora as Nicolinas não estejam carecidas de um padrão organizacional, parece evidente que a sua crescente notoriedade e dimensão extra-concelhia (vista inclusivamente por alguns como evento de potencial turístico) não serão futuramente compatíveis com a atomização organizativa que as têm caracterizado. Muito embora neste ponto de vista, nos pareça que o domínio e controle executivo das festas deve permanecer **sempre** na Comissão de Festas Nicolinas, vale dizer, nos jovens estudantes, sob pena de descaracterização das mesmas.

No entanto, parece igualmente claro como já acima aduzimos, que o previsível futuro das Festas Nicolinas será progressivamente incompatível com modelos arcaicos de organização e associação, pelo que deve ser ponderada a criação de uma estrutura inter-institucional, sobre a qual recaiam responsabilidades nas diversas vertentes das festas, para além da parte que já recai e deve continuar a recair, sobre a Comissão de Festas Nicolinas. Este projecto foi já abordado há alguns anos (designadamente em 1995) na I Convenção Nicolina, então designado como «Academia Nicolina». Nesta conformidade, parece-nos que a classificação das Festas Nicolinas como Património Imaterial da Humanidade, e a intervenção e participação da UNESCO poderão proporcionar um ambiente favorável à federação e conciliação de interesses e à consequente criação de uma tal estrutura, que nos parece a todos os títulos desejável.

Em segundo lugar, a grande marca das Nicolinas, para além da peculiaridade dos seus números, é a sua antiguidade Histórica, é a marca incerta das suas origens (confirmadas em 1664 através da construção da Capela de S. Nicolau, mas com existência, segundo alguns autores, desde o sec.XIV) que faz com que sejam assumidas, pelos nicolinos, como a mais antiga festividade académica do Mundo sobrevivente até aos nossos dias.

Esta é uma marca impressionante. Mas não é uma marca científica, precisamente por faltarem estudos, artigos histórico-científicos e análise de técnicos especializados que permitam confirmar, designadamente do ponto de vista documental, este, como outros aspectos das Nicolinas. Ora, em nossa opinião, a classificação como Património Imaterial terá a virtualidade de proporcionar meios e de fazer despertar interesses, nos circuitos académico, histórico e científico nacionais e internacionais, que permitam a elaboração de estudos sustentados que favoreçam a publicação de mais literatura relativa a esta temática. Nesta componente, que nos parece fulcral para o futuro das Festas Nicolinas, ou seja para



RUA DE CAMÕES, Nº 35
APARTADO 242
4800 GUIMARÃES
PORTUGAL

acfn@nicolinas.pt

a sua credibilização pela confirmação da sua real importância histórica, cremos que a classificação como Património Imaterial será absolutamente fundamental e decisiva. Nessa medida contribuirá imensamente para a salvaguarda das Festas Nicolinas e do seu riquíssimo património Histórico.

4.

À primeira vista, através de uma leitura da Convenção, cumprirá ao Comité *"aconselhar sobre as melhores práticas e formular recomendações sobre as medidas a favor da salvaguarda do património cultural e imaterial."* Assim, pensa-se que, sendo o Comité um órgão que se limita a acompanhar a evolução das entidades classificadas, tais condicionantes não se verificarão. No entanto, convinha e convém acompanhar alguns casos de entidades já classificadas por forma a que se possa aquilatar de eventuais condicionantes que, por força da convenção e dos órgãos aí criados, estejam a ser impostas a essas entidades.

De qualquer forma não parece a esta associação que, a existirem, essas eventuais condicionantes sejam difíceis de assimilar, pelo menos, parece-nos que o balanço deverá ser claramente benéfico para as Festas Nicolinas pelo que eventuais condicionantes serão um "preço reduzido" a pagar pela classificação pela UNESCO.

5.

Quando se entenda avançar com o projecto de inclusão das Nicolinas na Lista Representativa do Património Cultural Imaterial, a Câmara Municipal de Guimarães terá, obviamente, de ser o elemento propulsor da iniciativa. Por um lado, é forçoso que tal suceda institucionalmente por inexistir nas Nicolinas uma entidade que se possa considerar formalmente a representante das Festas, para além da Comissão de Festas que ainda assim, dada a sua natureza jurídica de Comissão Especial (art. 199º Código Civil), tem o âmbito da sua actividade significativamente limitado, designadamente para estes efeitos. Por outro lado, a bem sucedida experiência da Câmara Municipal no processo de candidatura do Centro Histórico de Guimarães a Património da Humanidade, tornam, para além do mais, desejável que o Município assuma e conduza este processo.

No entanto, relativamente à ponderação de interesses e a cada passo desse processo deve ser auscultada uma comissão que em nossa opinião deverá ser criada para o efeito, comissão essa que deverá integrar todas as instituições nicolinas (Associação dos Antigos Estudantes do Liceu de Guimarães / Velhos Nicolinos; Irmandade de S.Nicolau; Associação de Comissões de Festas Nicolinas). Para além da criação e consulta permanente desta comissão constituída pelas instituições nicolinas, deverá tal processo ser aberto à sociedade vimaranense no seu todo, com particular destaque para as pessoas e instituições que tenham estado ou possam estar ligadas ao estudo das Festas Nicolinas (com realce para a Sociedade Martins Sarmiento), cuja participação deve inclusivamente ser ponderada como integrante da dita comissão a criar neste âmbito.

Saudações Nicolinas,

Filipe Guimarães

(Presidente da Direcção da Associação de Comissões de Festas Nicolinas)

Comissão Especializada
De Educação Cultural, Artes e Memórias



AAELG - VELHOS NICOLINOS

TORRE DOS ALMADAS

4800-431 GUIMARÃES



Exm.º Senhor Presidente da
Assembleia Municipal de Guimarães
Lg.º Cónego José Maria Gomes
4810-242 Guimarães

Guimarães, 11.IX.2008

ASSUNTO: Nicolinas – Parecer.

Os nossos melhores cumprimentos.

Em conformidade com o solicitado pelo V/Of.º n.º C-021/08 A.M./F.F. de 8 de Julho, junto enviamos documento/resposta conjuntamente com o Ofício da Irmandade de S. Nicolau, por sua vontade.

Convictos da atenção de V. Ex.ª apresentamos as melhores Saudações Nicolinas.

A Direcção da Aaelg-Vn

(Augusto de Castro e Costa)

Presidente

Anexo: 2 Documentos.



ala

AS NICOLINAS

“PATRIMÓNIO CULTURAL E IMATERIAL DA HUMANIDADE”

Respostas ao questionário do Of.º n.º C-021/08 – A.M./F.F. de 8.VII.08 do Município de Guimarães

Património Cultural e Imaterial da Humanidade.

Primeira questão (1):

As festas ao Senhor S. Nicolau vulgo Festas Nicolinas reúnem todas as condições explícitas no referido Art.º 2.º da Convenção para serem consideradas e reconhecidas como Património Imaterial da Humanidade:

- A. São reconhecidas pela comunidade como manifestações cíclicas/anuais que fazem parte do património cultural imaterial da região;
- B. Ao longo de mais de seis séculos foram transmitidas de geração em geração mantendo vivos rituais, comportamentos e práticas próprias identitárias;
- C. São rituais académicos de socialização e de integração sócio-cultural;
- D. São práticas dedicadas a um patrono identificado – S. Nicolau – e desenvolveram duas vias rituais: Religiosa e Profana;
- E. São rituais de iniciação do solstício d’Inverno - uma matriz antiga, que evoluíram ao longo das épocas, com práticas e comportamentos específicos, dando-lhe originalidade e identidade;
- F. São ciclicamente recriadas, procurando promover o grupo social na sua comunidade, onde a sua diversidade afirma um forte sentimento de identidade e de dignidade Humana;
- G. Contém números únicos pela sua originalidade, onde a criatividade se manifesta, sendo explícitos e reconhecidos actos culturais colectivos;
- H. As Nicolinas enquanto festas anuais de um grupo ou grupos diversos das comunidades da região, contribuem de forma natural e explícita para o desenvolvimento sustentável;
- I. Enquanto património cultural imaterial, a festa manifesta-se como um “conjunto de práticas sociais, rituais e eventos festivos” conforme alínea c) do número 2 do citado Art.º 2.º.

Segunda questão (2):

- A. As Festas Nicolinas enquanto conjunto de práticas sociais e rituais dependendo da imprevisibilidade que é a construção de um grupo anual de jovens cidadãos, pretensamente representantes de um grupo social corre, no nosso entender, um permanente risco de degradação ou realização porque em mutação constante. Será exactamente por esta condição que gerações de académicos em épocas anteriores, souberam criar instrumentos de acompanhamento das festas, juntando anciãos como guardiões dos rituais, da história e das tradições. Assim, há seis séculos foi criada a

Irmandade de S. Nicolau e há quase cinco décadas foi criada a Aaelg-Velhos Nicolinos. À primeira compete-lhe a salvaguarda dos rituais e práticas da tradição religiosa bem como a manutenção e guarda de todo o seu rico espólio, património de esmerada qualidade iconómica e artística. A segunda, sendo mais recente é muito mais comprometida com as manifestações nicolinas profanas e cívicas que, embora tenham o seu ponto alto na primeira semana de Dezembro, realiza várias outras iniciativas ao longo do ano, que se traduzem em diversos encontros académicos de diferentes gerações e épocas e que estão organizadas em grupos e tertúlias nicolinas com as suas manifestações e práticas rituais específicas, capazes de serem mobilizadas anualmente para as festas ao Senhor S. Nicolau. A capacidade da Associação em mobilizar toda esta “amalgama nicolina” contribui substancialmente para o reforço da autenticidade e identidade da festa porque será nestes grupos que se realiza a passagem dos testemunhos com o mínimo de garantia e qualidade.

- B. Reconhecendo que há eventos capazes de correr riscos de degradação hoje perfeitamente identificados pelas entidades nicolinas referidas, é óbvio que às mesmas compete, enquanto guardiãs, contribuir para a sua recuperação quiçá buscando apoios mais especializados, quiçá procurando alargar essa função a outras entidades. Actualmente a Aaelg-Velhos Nicolinos encontra-se a preparar uma intervenção importante junto dos eventos: Cortejo do Pinheiro e Maçãzinhas, no sentido de valorizar e refazer o evento e banir-lhe os desvios. Há por parte destas entidades a consciência da sua razão de existir pelo que é portanto natural que, primeiro que ninguém, reconheçam as eventuais agressões à identidade. Desde já se refere que este trabalho de recuperação, salvaguarda e dinamização das festas nicolinas já aconteceu em outras épocas e hoje, fazem parte do plano e prática, há uma década, da actual direcção da Aaelg-Velhos Nicolinos, denominado “Plano Estratégico de Desenvolvimento e Salvaguarda das Manifestações e Eventos Nicolinos”, em execução.

Terceira questão (3):

Esta classificação de PCI, reconhecemos que não é o meio, mas um dos meios que pode contribuir para salvaguardar uma parte essencial do património das festas. Pensamos que, no entanto, muito antes desta classificação deverá acontecer um reconhecimento similar por parte do município e obviamente da Assembleia Municipal. “As Festas Nicolinas serem reconhecidas como iniciativa cultural, profundamente enraizada na comunidade vimaranense de manifesto interesse sócio-económico e turístico e de grande contributo para o desenvolvimento local”.

Quarta questão (4):

As condicionantes que possam advir desta classificação nunca poderão deixar de ter em consideração a opinião e parceria das entidades que tem representado as Nicolinas ao longo dos tempos.

Quinta questão (5):

Reflectindo profundamente esta questão pensamos que o processo de candidatura deve ser promovido pelas instituições nicolinas enquanto geradoras das festas com uma óbvia parceria complementar protagonizada pelo Município de Guimarães. Neste sentido deve ser constituída uma entidade específica para desenvolver esta candidatura, indigitando para isso verdadeiros conhecedores técnicos do fenómeno Nicolino. Esta entidade de existência limitada deve ser de exemplar execução técnica definindo-lhe, por isso, um regulamento de funções.

Torre dos Almadás, 3 de Setembro de 2008

A Direcção da Aaelg-Vn _____



(Augusto de Castro e Costa)

Presidente

Comissão Especializada
De Educação, Cultura, Juventude e Esportes e Recreação



IRMANDADE DE S. NICOLAU
ERECTA NA IGREJA
DE NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA
DA CIDADE DE GUIMARÃES
(FUNDADA NO SÉCULO XVIII)

Guimarães, 10 Setembro de 2008

Ref.^a ofício n.º C-022/08 A.M./F.F.

Assunto: As Nicolinas – Património Cultural e Imaterial da Humanidade

A Irmandade de S. Nicolau, a solicitação do Senhor Presidente da Comissão especializada de Educação, Cultura, Juventude, Desporto e Tempos Livres da Assembleia Municipal de Guimarães, vem declarar que concorda com a resposta subscrita pela Associação dos Antigos Estudantes do Liceu de Guimarães, designadamente quanto à constituição de uma “entidade específica” para desenvolver esta candidatura, salientando a natureza religiosa desta Irmandade que sempre promoveu e acompanhou, com eventos religiosos, as Festas Nicolinas.

Com os respeitosos cumprimentos.

O Vice Juiz da Irmandade de S. Nicolau,

(José Maria Azevedo Nunes)

Comissão Especializada
De Educação, Cultura, Juventude e Tempo Livre



À
Comissão Especializada de Educação, Cultura,
Juventude, Desporto e Tempos Livres
da Assembleia Municipal de Guimarães
Centro Cultural Vila Flor
4800 Guimarães

Guimarães, 23 de Outubro de 2008

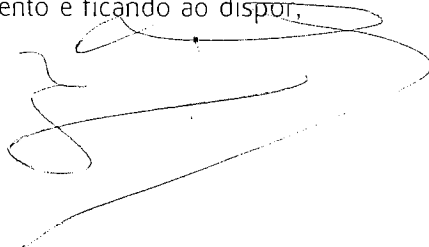
V/ Ref^o: Ofício n^o C-032/08 de 06. Outubro de 2008

Exmos. Senhores,

Os n/ melhores cumprimentos.

Procurando corresponder ao solicitado no V/ ofício referenciado epígrafe, remetemos em anexo as respostas da associação Tertúlia Nicolina, em suporte papel e digital.

Sem mais de momento e ficando ao dispor,



T e r t ú l i a N i c o l i n a

Rua Dr. Bento Cardoso (Convento das Dominicás) · São Sebastião · 4810-433 Guimarães
Contribuinte n^o 504 785 486 · E-Mail: geral@nicolinas.net · www.nicolinas.net



FESTAS
NICOLINAS
a Património Oral
e Imaterial
da Comunidade

Rua Dr. Bento Cardoso - Convento das Dominicás
São Sebastião - 4810-433 Guimarães
Email: geral@nicolinas.net - www.nicolinas.net



Info em | www.nicolinas.net ::

Resposta à solicitação da Comissão Especializada de
Educação, Cultura, Juventude, Desporto e Tempos Livres
da Assembleia Municipal de Guimarães

Ofício nº C-032/08 de 06 de Outubro de 2008



INTRODUÇÃO

No âmbito das suas actividades, a associação Tertúlia Nicolina tem promovido, desde 2005, a sugestão de candidatura das Festas Nicolinas a Património Oral e Imaterial da Humanidade.

Procurando, exclusivamente, **sensibilizar** e **promover o debate** sobre a sugestão de candidatura, as iniciativas da Tertúlia Nicolina surgiram na sequência da publicação no jornal O Povo de Guimarães (07.Jan.2005) de um segundo artigo da autoria do Dr. Lino Moreira da Silva sobre a temática.

Eis algumas das iniciativas de sensibilização e promoção do debate:

- Publicação "Nicolinas.net - Nicolinas a Património Oral e Imaterial da Humanidade"
Janeiro de 2005
- Exposição " Nicolinas a Património Oral e Imaterial da Humanidade "
GuimarãesShopping, 18 de Janeiro a 1 de Fevereiro de 2005
- Blogue <http://nicolinas.blogspot.com>
Criado em 1 de Março de 2005
- Exposição de fotografia "Nicolinas a Património Oral e Imaterial da Humanidade "
Cybercentro de Guimarães, 21 de Novembro a 10 de Dezembro de 2005
- Exposição "Nicolinas a Património Oral e Imaterial da Humanidade"
Expo Guimarães - 4ª Feira Multisectorial de Guimarães, 21 a 25 de Abril de 2006
- Edição de marcadores de livros "Nicolinas a Património Oral e Imaterial da Humanidade"
Março 2007
- Conferência-debate: "As tradições culturais enquanto elemento turístico e de desenvolvimento"
Lino Moreira da Silva: "Nicolinas: O que fazer com este património ?"
Florentino Cardoso: "Nicolinas: que valor turístico ?"
Moderador: Casimiro Silva
Expo Guimarães, 28 de Abril de 2007
- Exposição "Nicolinas a Património Oral e Imaterial da Humanidade"
Expo Guimarães - 5ª Feira Multisectorial de Guimarães, 27 de Abril a 1 de Maio de 2007
- A exposição de fotografia " Nicolinas a Património Oral e Imaterial da Humanidade "
Vira Bar - Cervejaria/Restaurante, 13 de Novembro a 8 de Dezembro de 2007

Ao presente documento, permitimo-nos juntar, pela pertinência de algumas abordagens, as gravações da citada conferência-debate.



Em Assembleia-Geral realizada no dia 14 de Janeiro de 2005, a Tertúlia Nicolina aprovou uma deliberação em que realça a importância e a oportunidade da sugestão de candidatura das Festas Nicolinas a Património Oral e Imaterial da Humanidade, disponibiliza-se para, dentro das suas modestas possibilidades, colaborar com as entidades que eventualmente venham a analisar e a liderar o assunto.

A Assembleia-Geral da Tertúlia Nicolina expressou ainda o desejo de uma forte mobilização e união entre todos - Nicolinos e Vimaraneses - que seja capaz de contribuir para o êxito da sugerida proposta de candidatura das Festas Nicolinas a Património Oral e Imaterial da Humanidade.

Considerando que, no nosso ponto de vista, este importante assunto deve ser partilhado pelo maior número possível de Nicolinos, a associação auscultou um conjunto de pessoas com vista à elaboração das respostas a remeter à Comissão da Assembleia Municipal. Neste sentido, além dos membros da Tertúlia Nicolina, deverá ser considerada a colaboração das seguintes pessoas:

Lino Moreira da Silva
Alberto Meireles Pinto Graça
António Fernando Macedo Ribeiro
Jorge Correia
Francisco Correia
Sandra Maria da Costa Mendes Ribeiro
Nuno Filipe Leite Rodrigues



QUESTIONÁRIO

1) *Entende que as Festas Nicolinas se enquadram na definição de Património Cultural Imaterial tal como definido no texto da Convenção, nomeadamente no seu Art. 2º?*

Sim. As Festas Nicolinas:

a) Enquadram-se totalmente no entendimento que é feito de “Património Cultural Imaterial”, transmitido “de geração em geração” e “recriado” constantemente, “gerando um sentimento de identidade e continuidade, e contribuindo” para promover o respeito pela diversidade cultural e a criatividade humana”.

b) São compatíveis com os “instrumentos internacionais de direitos humanos existentes e com os imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e do desenvolvimento sustentável”.

c) Constituem-se, ao mesmo tempo, tradições e expressões orais, expressões artísticas, práticas sociais, rituais e actos festivos.

d) Carecem de salvaguarda, necessitando de “medidas” que visem garantir a continuação da sua viabilidade, nos aspectos enunciados na Convenção: identificação, documentação, investigação, preservação, protecção, promoção, valorização, transmissão, revitalização.

2) *Entende que as Festas Nicolinas estão, ou poderão vir a estar, sujeitas a riscos de degradação das suas tradições que aconselhem a sua salvaguarda?*

Sem dúvida que sim. Tal já se verifica no presente, sendo inevitável que, a não se tomarem medidas, tal se intensifique no futuro.

Surgidas de um embrião religioso (o culto de São Nicolau, trazido para Guimarães pelos romeiros de São Tiago de Compostela), foram-se desenvolvendo, pelo processo de integração e expansão de elementos profanos, dando origem aos diversos Números que as constituem.

Hoje, tornaram-se umas Festas académicas organicamente estruturadas e com uma forte coesão entre esses Números, o que faz delas únicas e irrepitidas. São, deste modo, uma preciosidade cultural, local e regional, aproveitando disso mesmo o país e a humanidade.

O que as põe em perigo: A ignorância e incompreensão dessa orgânica e estrutura, que faz com que não sejam estimadas e preservadas. As opiniões e interpretações que delas, e sobre elas, têm sido desenvolvidas, comumente de forma abusiva, infundada, desconcertada e até ridícula. A escassez de estudos sérios e fundamentados (pesquisa académica). O desvirtuamento dos locais e das vivências da tradição. A deficiente passagem de testemunho intergeracional sobre as Festas. A deficiente compreensão do percurso de evolução das Festas. O desconhecimento ou a deturpação da sua simbologia.

2.1) *Em caso afirmativo, explicita o mais detalhadamente possível quais os eventos e características que se encontram ou poderão vir a encontrar mais ameaçados.*

Encontram-se ameaçadas as Festas e tradições nicolinhas, em geral.

Não se pretendendo apontar “responsáveis” mas antes identificar origens e exemplificar ameaças, desafia-se:



- Consulte-se a internet, e atente-se no que lá foi posto, nomeadamente por parte de organizações responsáveis (a continuar assim, isto levará as Festas Nicolinas a degradarem-se irreversivelmente);
- Consulte-se a imprensa local, sobretudo nas 2ª quinzena de Novembro e 1ª quinzena de Dezembro, dos anos depois de 1991, quando as Festas receberam um forte incremento no interesse geral dos vimaranenses (como se pode constatar, consultando a mesma imprensa);
- Ausculte-se a opinião e a sensibilidade da comunidade académica vimaranense e da população vimaranense, em geral.
- Ausculte-se a opinião e a sensibilidade das organizações culturais de Guimarães.

Por outro lado, surge como notório um claro decréscimo no número de participantes nos diversos números Nicolinos, excepção feita ao número anunciador das Festas:

- Nas “Novenas”, actualmente fora dos usos e costumes e “cumpridas”, num único dia, apenas pelos jovens da Comissão de Festas Nicolinas;
- Nas “Posses” e no Magusto, com participação reduzida da população em geral. Embora na última década tal não se tenha verificado, a Comissão de Festas Nicolinas sente por vezes dificuldade em encontrar quem ofereça Posses;
- No Pregão que teima em não atrair as atenções dos jovens e da população em geral, porventura por não espelhar as suas realidades;
- Nas Maçãzinhas que, definhando de ano para ano, evidenciam enorme dificuldade em repercutir no presente os padrões e modelos românticos da tradição;

Por último, mas não menos importante, refira-se a participação dos jovens no órgão dinamizador e organizador das Nicolinas: a Comissão de Festas.

Não obstante alguns sinais em contrário nos últimos três ou quatro anos, a verdade é que é notória a dificuldade em encontrar jovens disponíveis e com vontade para integrar a Comissão de Festas Nicolinas.

3) Existindo ameaças de degradação, entende que a classificação como Património Cultural Imaterial é um meio adequado para promover a sua salvaguarda?

Pelo que acima se referiu, do texto da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, de 2003, a classificação desejada para as Festas Nicolinas será, não apenas um meio adequado, mas determinante para a sua preservação, sem o que elas correrão o risco de se degradarem e até desaparecerem.

A eventual classificação poderá contribuir para que não se perca o “rasto histórico das Nicolinas”, fazendo com as mesmas sejam mais conhecidas, respeitadas e preservadas e, fundamentalmente, com que o espírito Nicolino seja adoptado pelos estudantes de Guimarães.

Um profundo estudo das Nicolinas, imprescindível a uma eventual candidatura, permitirá transmitir correctamente as mesmas às gerações vindouras.

Fazer conhecer, compreender e preservar as Festas Nicolinas, enquanto espaço “identitário” e incentivar a valorização dos números Nicolinos, quer em termos organizativos quer através de uma maior e melhor participação dos estudantes, poderão ser objectivos a alcançar.

Ao invés, a classificação pode contribuir para “congelar” as Nicolinas num determinado modelo, fazendo com que formalismo e imposições deturpem a essência das Festas. Na verdade, existe o receio do processo de candidatura das Nicolinas a Património Cultural Imaterial as enquadrar política e socialmente, condicionando-as e inserindo-as num contexto de globalização que as poderá vir a prejudicar.



Na senda deste raciocínio, há quem advogue que o reconhecimento das Nicolinas deve ser apenas e só dos vimaranenses, invocando-se que as Nicolinas, em mais de 300 anos, não necessitaram de certificados e que são duvidosos os benefícios que poderão advir da eventual classificação pela Unesco.

4) Em caso de eventual classificação, está consciente das potenciais condicionantes que sejam inerentes a essa classificação?

Sim, pelo modo como a Convenção se encontra elaborada. Passará a ser tudo mais exigente e rigoroso (o que se deseja), com incidência numa forte intervenção institucional. Tal se aceitará, apenas e só, dentro dos limites do que são as próprias Festas, embora sem intromissões nos domínios que não competem ao institucional, como sejam a consideração da tradição e da especificidade das mesmas Festas.

Assim, são de considerar algumas condicionantes/riscos, nomeadamente:

- Modelação das Nicolinas a padrões desfasados da tradição e da realidade sociológica;
- Transformação das Festas em mera atracção turística, condicionando o seu tradicional desenvolvimento e as transfigure somente em representações etnográficas;
- Criação de mecanismos de supervisão e intervenções institucionais que prejudiquem a “independência Nicolina” e conduzam à municipalização das Festas Nicolinas;
- Transformação das Nicolinas em palco mediático permeável a interesses “não Nicolinos” (sociais, políticos, etc.);
- Criação de interesses económicos em torno das Nicolinas que não resultem em benefício real das mesmas.

5) Havendo interesse na classificação, concorda que o processo de candidatura seja conduzido pelo Município de Guimarães?

Considera-se imprescindível a existência de uma efectiva vontade política, não bastando intenções e palavras.

A razão de fundo para esta intervenção deverá estar em que o património imaterial envolve fortemente os seres humanos, ligando o passado ao presente, e este ao futuro. Esta ligação preservará a identidade dos vimaranenses e atrairá o interesse de indivíduos oriundos de outros espaços, promovendo, a par da identidade, a diversidade cultural. Isto deverá contribuir, necessariamente, para a grande *indústria do futuro*, que é o turismo cultural, capaz de promover interacção de indivíduos e comunidades, e até emprego, do menos exigente ao mais qualificado.

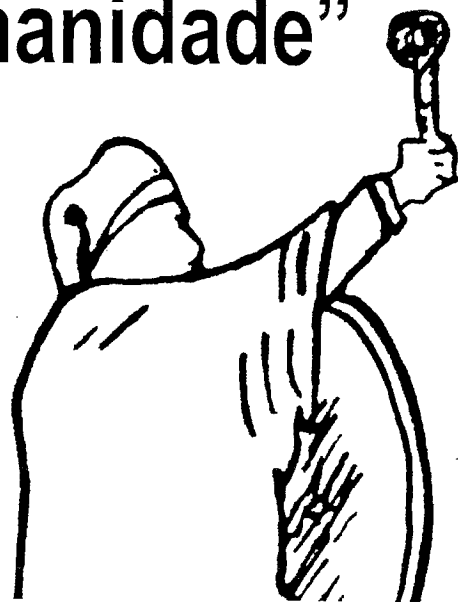
A Câmara Municipal, que se empenhou no reconhecimento do Centro Histórico de Guimarães como património *material* da humanidade, terá o dever de se empenhar, igualmente, na promoção das Festas Nicolinas como património *imaterial* – até porque foi no interior do espaço material que estas Festas se instituíram e desenvolveram. Reconhecido o património material, urge garantir o património *imaterial*. A luta será certamente dura, mas os resultados positivos estão ao alcance.

Imperioso será, porém, atribuir predominância no processo à “comunidade Nicolina” que, individual ou colectivamente e nos mais diversos âmbitos, tem contribuído para o conhecimento e preservação da tradição Nicolina.

Lino Moreira da Silva sugere candidatura

Nicolinas a “Património Oral e Imaterial da Humanidade”

Lino Moreira da Silva, Velho Nicolino e professor da Universidade do Minho, sugere a candidatura das Festas Nicolinas a “Património Oral e Imaterial da Humanidade”, uma distinção da Unesco. As Festas Nicolinas integram-se totalmente nas exigências e o processo deve ser liderado pela Câmara Municipal de Guimarães, defende o também autor de várias publicações sobre as Festas em artigo de opinião publicado no jornal “O Povo de Guimarães” (07.Jan.2005), que se reproduz de seguida.



Agora, que terminaram as Festas Nicolinas de 2004, e voltou a serenidade para reflectir e preparar o futuro, venho lembrar que um passo importante em relação a elas seria trabalharmos para o seu reconhecimento como “Património Oral e Imaterial da Humanidade”.

1 – A distinção internacional, “Proclamação das Obras Primas do Património Oral e Imaterial da Humanidade”, foi instituída pela Unesco (Nações Unidas), em 1999, para distinguir “obras especiais” que integrem, não o património físico, material (que tem modo de funcionar próprio), mas o património “oral e imaterial”: música, dança, jogos, costumes, rituais ...

Pretende a Unesco que tal reconhecimento sirva para potenciar a capacidade de identificar, preservar e difundir as tradições, destacando o seu valor excepcional em determinados domínios: como obra prima da

criação humana, como manifestação profundamente enraizada na tradição ou na história local, como afirmação da identidade cultural, como fonte de inspiração e troca inter-cultural, como meio de aproximar povos e comunidades, como manifestação cultural e socialmente destacada na comunidade, como representante da singularidade da tradição cultural viva, como realidade cultural relevante e correndo perigo de desaparecer.

2 – Data de 2001 o reconhecimento das primeiras 19 obras primas, e de 2003 o reconhecimento de mais 28, a integrar esse património oral/imaterial. Lembremos algumas: os Mistérios de Elche (no sul de Espanha, representação festiva de um drama musical sobre a morte e a coroação de Nossa Senhora), os cantos polifónicos ds Geórgia (antiga União Soviética), os carnavais tradicionais de Barranquilla

(Colômbia), de Binche (Bélgica) e de Oruro (Bolívia), a música Maqam (música tradicional do Iraque), o Gbofe de Afoundkaha (música tradicional com trombetas transversais, da Costa do Marfim), a música Guqin e a Ópera Kunqu (China), a Tumba Francesa (música, dança e tambores, mistura de elementos franceses e africanos, de Cuba), a língua, a dança e a música Garifuna (de Belize), as tradições orais e musicais dos Pigmeus Aka (República Centro Africana), a recitação dos Vedas (Índia) ... entre outras.

A proclamação tem lugar de dois em dois anos e cada Estado pode apresentar, nesse período, uma proposta própria (sem prejuízo de propostas multinacionais).

Para 2005, Portugal tem preparada, conjuntamente com a Espanha (uma proposta multina-

cional), a candidatura do Galaico-Português, contemplando a importante tradição oral/imaterial desenvolvida, desde há séculos, no noroeste peninsular. Fala-se, ainda, da preparação de outras candidaturas futuras, como as do Grupo de Sargaceiros da Casa do Povo de Apúlia (tradições e lendas da apanha do sargaço, danças e cantares que as acompanham), do fado, da doçaria tradicional, dos bailinhos de carnaval da Ilha Terceira (Açores), do Auto de Floripes (Viana do Castelo) ...

A nível de países lusófonos, aparece em destaque a candidatura do Samba, que tem despertado grande empenhamento por parte dos nossos irmãos brasileiros.

3 – Quem conhece as Festas Nicolinas por dentro sabe que elas se integram totalmente nas exigências apresentadas. Para destacar

Para a Declaração de “Património Oral e Imaterial da Humanidade”

Nicolinas têm tudo o que é necessário

apenas alguns aspectos, as Festas Nicolinas detêm uma antiguidade invejável, remontando, com parte dos elementos que lhe deram origem, a tempos medievais; são multifacetadas, recebendo a confluência de diversas áreas tradicionais e culturais, com ligações à religião, à história, à etnografia, à literatura, ao teatro, à arte, aos valores ...; possuem suficiente mediografia a documentá-las (em jornais, em livro, em opúsculo, em pintura, em fotografia, em televisão, em cinema, em multimédia ...; detêm íntima relação com o Centro Histórico de Guimarães (Património Cultural da Humanidade, desde 2001), e com o Centro Histórico de Santiago de Compostela (Património Cultural da Humanidade, desde 1985), a que devem parte da sua razão de existir.

Além disso, e este é um ponto muito importante, as Festas Nicolinas encontram-se, de verdade, em perigo de preservação. Não se querendo já atender ao que “se diz”, e até em parte ao que “se faz” (porque, apesar de tudo, é natural, nas tradições, a deriva popular em relação às fontes), repare-se naquilo que sobre elas, por vezes, “se escreve”. Assiste-se a atentados contra a sua mais profunda razão de ser, que ninguém com responsabilidades vem a público denunciar fundamentadamente. E por mais óbvios que sejam os erros aí

contidos, porque ficam a circular (a escrita “permanece”) eles tendem a corromper a verdade das Festas.

4 – Mas se as Festas Nicolinas têm tudo o que é necessário para serem “Património Oral e Imaterial da Humanidade”, importa ver como isso se faz.

O processo de candidatura não é fácil. Para concluir que assim é basta consultar o documento intitulado “Memória do Mundo, Diretrizes para a Salvaguarda do Património Documental” (Unesco, 2002), e recordar as dificuldades que o Centro Histórico de Guimarães teve de transpor para conseguir o seu título patrimonial.

Sem pretender delinear, aqui, qualquer solução definitiva, que não me compete, salientarei alguns pontos que me parecem essenciais.

a) É preciso desenvolver uma forte união entre todos, Nicolinos e vimeanenses. Insiste-se (e comprova-se) em que as Festas Nicolinas não são pertença específica de ninguém, nem de nenhuma geração em especial, mas de toda a comunidade académica de Guimarães – dos Novos (os Estudantes que frequentam todos os níveis de ensino) e dos Velhos (será quase impossível encontrar uma só família vimeanense que não tenha, ou não tenha tido, um elemento seu a estudar nas escolas de Guimarães). Não faz sentido que continuem a aparecer “Bochechinhas ao Ar” (tal como no

passado, com o seu “bom prémio” à espera! ...), que de forma pretensiosa se proponham insinuar o contrário. Queiram ou

Arcebispado de Braga (dadas as profundas bases religiosas das Festas), dos promotores turísticos (as Nicolinas estão a tardar em



não queiram os saudosistas dos privilégios do passado, que quixotesicamente vejam as Festas como um feudo seu, é evidente que as Nicolinas se tornaram, hoje, marca indelével da identidade vimeanense. Mas isso tem de ser solidamente reforçado, se quisermos perseguir um objectivo tão exigente como este.

b) A liderança do processo deverá ser confiada ao pelouro da cultura da Câmara Municipal. Primeiro, porque a Câmara já mostrou, na candidatura do Centro Histórico, que é capaz de, numa postura de isenção, passar por cima de quaisquer acidentes de percurso. Depois, porque já tem experiência neste domínio, dispõe de meios humanos e materiais à altura e é capaz de garantir os apoios necessários a nível do poder central, que terá de assumir a candidatura. Além disso, e porque uma candidatura deste tipo não pode ser feita de modo fechado, a Câmara Municipal é a entidade que melhor pode concitar a colaboração de todos.

c) À partida (não pretendo ser exaustivo), espera-se o mais alto empenhamento das escolas de Guimarães, da Associação dos Antigos Estudantes (com as enormes responsabilidades que estatutariamente lhe assistem), de associações do concelho (destacaria a Associação Muralha e, cada um a seu modo, os museus Alberto Sampaio e Martins Sarmento), da Irmandade de São Nicolau, do Priorado de Guimarães e do

tornar-se importante cartaz turístico e cultural da região), das associações luso-galaicas, relacionadas com o Caminho de Santiago (Património Cultural da Humanidade, desde 1998), a que as origens das Festas têm profunda ligação ...

d) Lembro que não poderá, de modo algum, ser deixada na penumbra a intervenção dos grupos nicolinos (tertúlias nicolinas) que se têm empenhado em preservar as Festas, pautando essa intervenção por um reforço da tradição e a vivência Nicolina, dando as maiores garantias de sobrevivência, autenticidade e futuro às Festas. A estes grupos poderá caber uma boa parte do trabalho de sapa necessário para o envolvimento de toda a população de Guimarães na candidatura pretendida.

5 – Os Nicolinos do passado foram interventivos, como sabemos, na causa das suas (hoje nossas) tradições, de tal modo que elas, embora com os altos e baixos que lhes conhecemos, chegaram ao século XXI plenas de vitalidade. Cumpre aos Nicolinos do presente serem interventivos também – honrando a memória desse passado e garantindo ao futuro (com modos de proceder actuais) a perpetuação da realidade cultural única e irrepitida no país e em todo o mundo, que são as Festas Nicolinas. Uma via para isso se conseguir será a obtenção do seu reconhecimento como “Património Oral e Imaterial da Humanidade”.

Lino Moreira da Silva

Autarquia receptiva

A Câmara Municipal de Guimarães admite estudar e apoiar a candidatura das Festas Nicolinas a Património Oral e Imaterial da Humanidade.

Em declarações ao site www.nicolinas.net, o Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, António Magalhães, manifestou a disponibilidade da autarquia para analisar o assunto e, havendo viabilidade, para apoiar a iniciativa.

“A Câmara pode ponderar do êxito da proposta e se vislumbrar alguma possibilidade do mesmo, dará o seu contributo”, afirmou António Magalhães ao www.nicolinas.net na sua primeira declaração pública sobre o assunto.

Comissão Especializada
De Educação, Cultura Juventude e Tempos Livres

**ORGANIZAÇÃO DAS RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO
DA COMISSÃO ESPECIALIZADA**

PERGUNTA 1

Entende que as Festas Nicolinas se enquadram na definição de Património Cultural Imaterial tal como definido no texto da Convenção, nomeadamente no seu artigo 2º?

Sociedade Martins Sarmento:

1. Consideram que se enquadram na definição de Património Cultural Imaterial da Convenção, designadamente nos termos do art. 2º nº2 c)

Associação de Comissões de Festas Nicolinas:

1. Consideram que se enquadram na definição de Património Cultural Imaterial da Convenção, designadamente nos termos do art. 2º

Associação dos Antigos Estudantes do Liceu de Guimarães / Velhos Nicolinos:

1. Consideram que se enquadram na definição de Património Cultural Imaterial da Convenção, designadamente nos termos do art. 2º nº2 c)

Associação Tertúlia Nicolina:

1. Consideram que se enquadram na definição de Património Cultural Imaterial da Convenção, designadamente nos termos do art. 2º

PERGUNTA 2

Entende que as Festas Nicolinas estão, ou poderão vir a estar, sujeitas a riscos de degradação das suas tradições que aconselhem a sua salvaguarda?

Sociedade Martins Sarmento:

1. As Nicolinas necessitam que sejam adoptadas medidas de salvaguarda, sem que tal signifique que estejam em risco de degradação
2. As festas não correm riscos de degradação porque se trata de um conjunto de manifestações que não obedecem a um padrão e que estão em constante mutação e adaptação aos tempos
3. As medidas de salvaguarda de que carecem as festas são apenas específicas como a promoção de estudos científicos sobre as festas, bem como medidas que auxiliem a documentação e preservação da sua memória

Associação de Comissões de Festas Nicolinas:

1. As Festas Nicolinas não correm riscos assinaláveis de degradação, no entanto, à expressão "degradação" podem ser dados dois diferentes sentidos: "degradação" com o sentido de alteração das suas tradições ao longo dos anos, ou "degradação" com o sentido de abandono por parte dos estudantes de algum/alguns dos seus números
2. No primeiro sentido parece não haver qualquer degradação porquanto decorre da evolução natural das tradições e do acompanhar dos tempos pelas mesmas
3. Já no segundo sentido, crê-se existirem alguns números ou eventos das festas que poderão estar em risco pelo sucessivo abandono pelos estudantes

Associação dos Antigos Estudantes do Liceu de Guimarães / Velhos Nicolinos:

1. As Nicolinas correm um risco permanente de degradação por serem um evento em mutação constante, no entanto, a Associação contribui para o reforço da autenticidade e identidade da festa, sendo através deste grupo que se realiza a passagem do testemunho com o mínimo de garantia e qualidade.

Associação Tertúlia Nicolina:

1. Sem dúvidas que as Nicolinas estão sujeitas a riscos de degradação das suas tradições, sendo colocadas em perigo pela ignorância, incompreensão, desvirtuamento das vivências da tradição, deficiente passagem de testemunho intergeracional e desconhecimento ou deturpação da sua simbologia.
-

PERGUNTA 2.1

Em caso afirmativo, explicita o mais detalhadamente possível quais os eventos e características que se encontram ou poderão vir a encontrar mais ameaçados.

Sociedade Martins Sarmento:

1. Não identificam eventos sob risco de ameaça, na medida em que consideram são ser a sua eventual mutação/adaptação propriamente uma ameaça

Associação de Comissões de Festas Nicolinas:

1. Identificam os números ou eventos sob risco de ameaça:
 - 1 - Pregão
 - 2 - Novenas
 - 3 - Baile Nicolino
 - 4 - Maçãzinhas
2. Em todos apresentam sugestões quanto ao que poderá ser feito no sentido da revitalização desses números

Associação dos Antigos Estudantes do Liceu de Guimarães / Velhos Nicolinos:

1. Identificam os seguintes números ou eventos sob risco de ameaça:
 - 1 - Cortejo do Pinheiro
 - 2 - Maçãzinhas
2. Mais revelam que se propõem intervir nestes números em face das agressões à sua identidade que se têm verificado, tendo já gizado um Plano Estratégico para o efeito

Associação Tertúlia Nicolina:

1. Consideram as festas ameaçadas em geral, identificando algumas origens e exemplos de ameaças; quanto aos números, identificam os seguintes:
 - 1 - Novenas
 - 2 - Posses
 - 3 - Pregão
 - 4 - Maçãzinhas
 - 5 - Adesão dos estudantes à Comissão de Festas
-

PERGUNTA 3

Existindo ameaças de degradação, entende que a classificação como Património Cultural Imaterial é o meio mais adequado para promover a sua salvaguarda?

Sociedade Martins Sarmento:

1. A eventual classificação contribuirá pouco ou mesmo nada para a salvaguarda das Festas Nicolinas, mas contribuirá muito para a sua visibilidade externa e para a sua promoção enquanto produto de inegável potencial turístico
2. Não será de todos os modos fácil a inclusão das Nicolinas na Lista Representativa do Património Cultural Imaterial, por razões que se prendem com aspectos organizacionais das Nicolinas e com a falta de estudos especializados de antropologia e sociologia capazes de sustentar a candidatura

Associação de Comissões de Festas Nicolinas:

1. Crê-se que a eventual classificação será o meio adequado para promover a salvaguarda das festas, essencialmente por duas ordens de razões:
2. Em primeiro lugar porque criará um ambiente favorável à federação e conciliação de interesses conducentes à criação de uma estrutura inter-institucional sobre a qual recaiam responsabilidades executivas em diversas vertentes das festas, desde que sempre salvaguardado o papel que tem sido reservado à Comissão de Festas
3. Em segundo lugar, a eventual classificação terá a virtualidade de proporcionar meios e interesses nos meios académico, histórico e científicos nacionais e internacionais, que permitam a elaboração de estudos sustentados e favoreçam a publicação de mais literatura sobre esta temática. Consideram ainda a classificação fundamental e decisiva para a credibilização das festas pela confirmação da sua real importância histórica

Associação dos Antigos Estudantes do Liceu de Guimarães / Velhos Nicolinos:

1. A classificação não será o meio mas apenas um dos meios que pode contribuir para a salvaguarda do património das Nicolinas
2. Consideram contudo que muito antes da eventual classificação deverá ter lugar um reconhecimento similar pelo Município e pela Assembleia Municipal de Guimarães

Associação Tertúlia Nicolina:

1. A classificação é não apenas o meio adequado como o meio determinante para a preservação das festas, sem o qual estas correm risco de degradação e desaparecimento
2. A eventual classificação poderá contribuir para que não se perca o "rasto histórico das Nicolinas", tornando-as mas conhecidas e preservadas, permitindo a correcta transmissão das festas às gerações vindouras
3. Por outro lado, há o perigo de que essa classificação possa contribuir para "congelar" as Nicolinas num determinado modelo, condicionando-as e inserindo-as num contexto de globalização que as poderá vir a prejudicar

PERGUNTA 4

Em caso de eventual classificação, está consciente das potenciais condicionantes que sejam inerentes a essa classificação?

Sociedade Martins Sarmento:

1. A eventual classificação, à luz da Convenção, não parece susceptível de gerar quaisquer condicionantes potencialmente problemáticas

Associação de Comissões de Festas Nicolinas:

1. Através de uma leitura da Convenção, os poderes atribuídos ao Comité de Acompanhamento são os necessários para permitir o acompanhamento das evoluções das entidades classificadas, pelo que parece que tais condicionantes não se verificarão
2. De qualquer forma, mesmo havendo potenciais condicionantes, não parece que sejam difíceis de assimilar, parecendo dever ser o “balanço” claramente benéfico para as Nicolinas, pelo que tais eventuais condicionantes serão sempre um “preço reduzido” a pagar pela classificação da UNESCO
3. Aconselham contudo a que se faça um acompanhamento dos processos de entidades já classificadas por forma a nos podermos previamente aquilatar de quais possam ser essas condicionantes

Associação dos Antigos Estudantes do Liceu de Guimarães / Velhos Nicolinos:

1. As condicionantes que possam advir da eventual classificação devem ter sempre em consideração a opinião das entidades que têm representado as Nicolinas ao longo dos tempos

Associação Tertúlia Nicolina:

1. Manifestam-se conscientes dessas condicionantes revelando que, na sua interpretação da Convenção, tudo passará a ser mais exigente e rigoroso (o que consideram desejável), prevendo-se uma forte intervenção institucional, embora sem intervenção nos domínios da tradição
2. Exemplificam as condicionantes ou riscos que crêem poder sobrevir à classificação como Património Cultural Imaterial, como sejam, a modelação das Nicolinas a padrões desfasados da tradição, a sua transformação em mera atracção turística, a criação de mecanismos de supervisão que prejudiquem a “independência nicolina”, a transformação das Nicolinas em palco mediático permeável a interesses sociais e políticos e ainda a criação de interesses económicos em torno das Nicolinas

PERGUNTA 5

Havendo interesse na classificação, concorda que o processo de candidatura seja conduzido pelo Município de Guimarães?

Sociedade Martins Sarmiento:

1. Será natural e desejável que a Câmara Municipal de Guimarães venha a assumir um papel central na preparação, condução e apresentação do processo de candidatura, até pela experiência com a bem sucedida candidatura do Centro Histórico a Património Mundial
2. Mas tal processo deverá ser o mais aberto possível à sociedade vimaranenses, assegurando designadamente o envolvimento de pessoas e instituições ligadas à tradição Nicolina e aos seu estudo. A S.M.S. manifesta ainda a sua total disponibilidade para dar o seu contributo

Associação de Comissões de Festas Nicolinas:

1. A Câmara Municipal de Guimarães deverá ser, obviamente, o elemento propulsor da iniciativa sendo desejável que o Município assuma e conduza este processo, não apenas por questões institucionais (por inexistir uma entidade que se possa considerar formalmente representante das Nicolinas, para além da Comissão de Festas com âmbito juridicamente limitado para estes efeitos), como ainda pela bem sucedida experiência da candidatura do Centro Histórico a Património da Humanidade
2. Sugerem ainda a auscultação e participação permanentes de uma comissão criada para o efeito, que integre todas as instituições nicolinas, para além da abertura à

sociedade vimaranense no seu todo, particularmente às entidades que tenham estado ou possam vir a estar ligadas ao estudo das Festas Nicolinas

Associação dos Antigos Estudantes do Liceu de Guimarães / Velhos Nicolinos:

1. O processo de candidatura deve ser promovido pelas instituições nicolinas, com uma parceria complementar protagonizada pelo Município
2. Sugerem a criação de uma entidade específica para o efeito, que seja um exemplar de execução técnica e que seja constituída por verdadeiros conhecedores técnicos do fenómeno nicolino

Associação Tertúlia Nicolina:

1. A Câmara Municipal de Guimarães, que se empenhou no reconhecimento do Centro Histórico, tem o dever de ser empenhar igualmente na promoção das Nicolinas como Património Cultural Imaterial, até porque foi no interior do património *material* que estas festas se instituíram e desenvolveram
2. É contudo imperioso atribuir predominância no processo à “comunidade nicolina” que tem contribuído para o conhecimento e preservação da tradição Nicolina
3. Consideram ainda imprescindível a existência de uma efectiva vontade política, envolvendo fortemente os seres humanos, ligando o passado ao presente e este ao futuro, o que deverá contribuir para a grande indústria do futuro que é o turismo cultural